

MICROFILMADO  
SOB N°

0000058845

5° RCPJ DA CAPITAL

# UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES - UGT

## **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS FUNDAMENTAIS**

## **CAPÍTULO III DA FORMA DE ORGANIZAÇÃO, DO QUADRO ASSOCIATIVO E DOS ÓRGÃOS COMPONENTES**

### **SEÇÃO I DA FORMA DE ORGANIZAÇÃO**

### **SEÇÃO II DO QUADRO ASSOCIATIVO**

### **SEÇÃO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UGT-NACIONAL**

### **SEÇÃO IV DO CONGRESSO NACIONAL ORDINÁRIO E DO CONGRESSO NACIONAL EXTRAORDINÁRIO**

### **SEÇÃO V DA EXECUTIVA NACIONAL, DA DIREÇÃO EXECUTIVA E DO ÓRGÃO COLEGIADO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA**

### **SEÇÃO VI DAS REUNIÕES DA PLENÁRIA DA EXECUTIVA NACIONAL, DA DIREÇÃO EXECUTIVA E DO ÓRGÃO COLEGIADO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA**

### **SEÇÃO VII DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA EXECUTIVA NACIONAL**

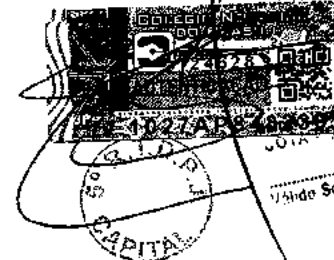
### **SEÇÃO VIII DO CONSELHO FISCAL**

### **SEÇÃO IX DAS UGT's ESTADUAIS E DA UGT DO DISTRITO FEDERAL**

### **SEÇÃO X DOS SECRETARIADOS PROFISSIONAIS NACIONAIS**

### **SEÇÃO XI DOS DEPARTAMENTOS DO QUADRO SUPLEMENTAR**

## **CAPÍTULO IV DAS VACÂNCIAS**



ROSELIO DE NOTAS DA S. PAULO  
JOSE MILTON TARALLO  
Rua Santo Amador, 182  
AUTENTICADO  
autentico e presente copia reprográfica.  
original a mim apresentado.

Silva dos Santos - Esc. Autorizado  
ATA Emolumentos pago  
R\$ 2,78  
Vide Semple c/Selo de Autenticidade

**CAPÍTULO V**  
**DA FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO, DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS**

**SEÇÃO I**  
**DA FILIAÇÃO**

**SEÇÃO II**  
**DA DESFILIAÇÃO**

**SEÇÃO III**  
**DOS DIREITOS DOS FILIADOS**

**SEÇÃO IV**  
**DOS DEVERES DOS FILIADOS**



**CAPÍTULO VI**  
**DAS PRERROGATIVAS E DEVERES DA UGT**

**CAPÍTULO VII**  
**DA COMISSÃO DE ÉTICA E SUAS COMPETÊNCIAS,**  
**DAS SANÇÕES AOS OCUPANTES DE CARGOS E ÀS ENTIDADES FILIADAS**  
**E DA DESTITUIÇÃO DE CARGOS**

**SEÇÃO I**  
**DA COMISSÃO DE ÉTICA E SUAS COMPETÊNCIAS**

**SEÇÃO II**  
**DAS SANÇÕES AOS OCUPANTES DE CARGOS E ÀS ENTIDADES FILIADAS**

**SEÇÃO III**  
**DA DESTITUIÇÃO DE CARGOS**

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS FINANÇAS, DO PATRIMÔNIO**  
**DA DISSOLUÇÃO E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO E DAS CONTRIBUIÇÕES**

**SEÇÃO I**  
**DAS FINANÇAS**

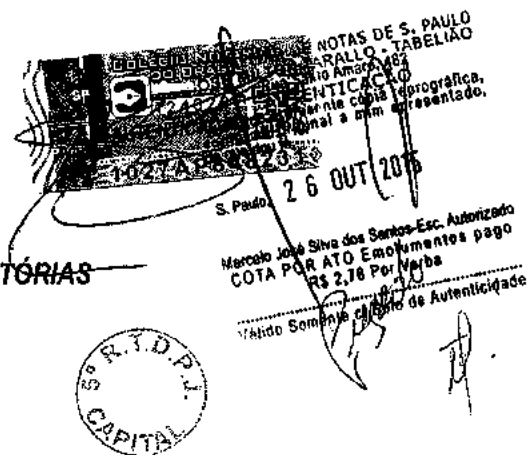
**SEÇÃO II**  
**DO PATRIMÔNIO**

**SEÇÃO III**  
**DA DISSOLUÇÃO E DA DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO**

**SEÇÃO IV**  
**DAS CONTRIBUIÇÕES**

**CAPÍTULO IX**  
**DAS ELEIÇÕES DA UGT**

**CAPÍTULO X**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**



## ESTATUTO

UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES – UGT**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

**ARTIGO 1º - A UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES**, designada abreviadamente pela sigla UGT, com sede e foro na Cidade de São Paulo/SP, à Rua Aguiar de Barros, nº 144 – Bairro Bela Vista – CEP: 01316-020, fundada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, durante a realização da Assembléia Geral de Fundação, realizada nos dias 19, 20 e 21 de julho do ano 2007, com a participação de 2.668 delegados, representando 1.051 entidades sindicais, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, para fins não econômicos, com prazo indeterminado de duração, com jurisdição em todo o Território Nacional e se regerá de acordo com o Manifesto de Fundação, o presente Estatuto, a Declaração de Princípios e as seguintes características:

- I. É uma entidade de grau máximo de representação sindical, reconhecida pela Lei nº 11.648, de 31 de março de 2008 e registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, tendo como finalidade a organização, coordenação, defesa e representação da classe trabalhadora; dos diversos ramos de atividade profissional, dos mercados formal e informal de trabalho, do campo e da cidade, bem como da classe trabalhadora brasileira que desenvolve atividade remunerada no exterior e dos migrantes que, independentemente de sua nacionalidade, trabalham no Brasil.
- II. É regida e organizada consoante este estatuto, pela legislação aplicável, por Manifesto de Fundação, cuja Declaração de Princípios a integra e também por normas elaboradas em seus órgãos e instâncias competentes;
- III. Tem personalidade jurídica própria, distinta dos seus filiados, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais ou pelos atos praticados pela entidade;
- IV. Não responde solidária ou subsidiariamente pelos atos praticados por seus filiados, fora do disposto neste Estatuto;
- V. Pratica o sindicalismo independente, democrático, pluralista de idéias e com respeito ao pluripartidarismo dentro e fora de sua estrutura;
- VI. Pratica um sindicalismo cidadão, ético e inovador, conforme seu manifesto de fundação em consonância com a sua declaração de princípios;
- VII. Defende liberdade, autonomia sindical e a configuração de representação vertical composta de sindicato de base, federação, confederação e central sindical;
- VIII. Defende a organização dos trabalhadores no local de trabalho;
- IX. Luta pela abolição absoluta do trabalho infantil, escravo e análogo e a discriminação no trabalho em razão de origem étnica, gênero, deficiência física e/ou portador de necessidades especiais, credo religioso, idade e pensamento, opção afetivo sexual, opinião política, nacionalidade, origem social, bem como situação econômica e outros aspectos que possam assim caracterizá-los.
- X. Não admite qualquer doutrina ou sistema econômico que enseje na exploração do trabalhador e o desrespeito à sua integridade física, moral e ética;
- XI. A UGT, ao negar o autoritarismo e o hegemonismo é, assim uma Central democrática, moderna, inovadora, integradora, pacifista, ecológica, laica, internacionalista e um instrumento que combina a luta pela satisfação dos interesses econômicos e sociais imediatos das trabalhadoras e trabalhadores com as lutas democráticas e progressistas gerais do povo brasileiro.

**Parágrafo Único** - A denominação **União Geral dos Trabalhadores** e a sigla **UGT**, acompanhada ou não de qualquer designação, é privativa dos organismos constituídos na forma deste estatuto e na Lei vigente.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS FUNDAMENTAIS**

**ARTIGO 2º** - São Objetivos fundamentais da UGT:

- I. Promover fraternidade, solidariedade e unidade dos trabalhadores, integrando-se permanentemente na defesa da paz, do desarmamento, da multilateralismo, da valorização da multiétnica, da cidadania universal, da laicidade, da ampliação da democracia e o respeito aos direitos humanos.

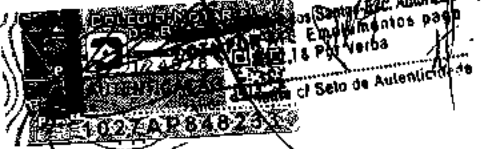


MICROFILMADO  
SOB Nº

000058845

- II. Conquistar o desenvolvimento do país com base na autodeterminação do povo brasileiro, através de um novo modelo que combine o aprofundamento da democracia política e sua extensão à economia, à cultura, à informação em todas as esferas sociais; a generalização da cidadania; a democratização e a publicização do Estado e o seu pleno atendimento à proteção do bem comum e à justiça social sempre; o resgate progressista da política e das instituições democráticas; a ética na política e no trato da coisa pública; o crescimento econômico com distribuição de renda, geração de emprego decente - com a valorização do mundo do trabalho -; a modernização produtiva e justiça social, o progresso da ciência, da tecnologia, integração soberana e competitiva da economia brasileira à economia mundial.
- III. Conquistar a liberdade, como essência real da natureza e da sociabilidade humana e ampliar os espaços para o desenvolvimento do gênero humano sem restrições, livre do reino das necessidades, como condição para a liberdade e o livre desenvolvimento de todos.
- IV. Conquistar a organização e a participação dos trabalhadores na representação de conselhos, comissões, fóruns ou outras instâncias do mesmo caráter, também as entidades dos movimentos populares, deliberativas ou não, que tratem das questões sociais, culturais, políticas ou econômicas do povo brasileiro.
- V. Conquistar a participação no mundo do trabalho na gestão das empresas bem como na tomada de decisões na administração dos organismos públicos e privados.
- VI. Conquistar uma Previdência Social pública, básica, de caráter universal, que garanta os direitos adquiridos e a expectativa de direitos, que assegure a manutenção do valor real dos benefícios, que permita seu controle social multipartite (governo, empresários, trabalhadores ativos, aposentados, pensionistas, idosos), que fomente a universalidade através da unificação dos mercados formal e informal e com o claro objetivo de garantir uma Previdência do futuro que garanta dignidade e a cidadania das presentes e futuras gerações. Conquistar a plena representação e defesa dos trabalhadores ativos, aposentados, pensionistas e de idosos.
- VII. Defender as resoluções aprovadas nos Congressos, plenárias e assembleias de seus filiados no que respeita à organização sindical, tendo em vista a unidade dos trabalhadores do país;
- VIII. Conquistar a plena aplicação dos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, previstos na Constituição Federal;
- IX. Conquistar a justa distribuição de renda aos trabalhadores dos setores público e privado, ativos, aposentados, pensionistas e idosos, urbanos e rurais, bem como para o povo brasileiro.
- X. Conquistar a participação dos trabalhadores ativos, aposentados, pensionistas e idosos na gestão da previdência social, como única forma possível e já conhecida de garantir benefícios dignos, bem como impedir fraudes;
- XI. filiar-se à organizações internacionais e com ela manter relações através das políticas de integração e intercâmbio que vierem a ser estabelecidas;
- XII. Executar, através de convênios, contratos ou de outros instrumentos legais, com fundações ou organismos de direito público ou privado, nacional ou internacional, ou em parceria, ações de qualificação e requalificação, tanto social quanto profissional, por meio de planos territoriais, municipais, regionais, mesoregionais, estaduais ou de âmbito nacional de qualificação que contemple, dentre outros objetivos: a formação integral (intelectual, técnica, cultural e cidadã) dos/as trabalhadores/as brasileiros/as; aumento da probabilidade de obtenção de emprego e trabalho decente e da participação em processos de geração de oportunidades de trabalho e de renda, e também recolocação na área de trabalho, reduzindo os níveis de desemprego e subemprego; elevação da escolaridade dos trabalhadores/as, através da articulação com as políticas públicas de educação, em particular com a Educação de Jovens e Adultos; inclusão social, redução da pobreza, combate à discriminação e diminuição da vulnerabilidade das populações; aumento da probabilidade de permanência no mercado de trabalho, reduzindo os riscos de demissão e as taxas de rotatividade ou aumento da probabilidade de sobrevivência do empreendimento individual e coletivo; elevação da produtividade, melhoria dos serviços prestados, aumento da competitividade e das possibilidades de elevação do salário ou da renda; efetiva contribuição para articulação e consolidação do Sistema Nacional de Formação Profissional, articulado ao Sistema Público de Emprego e ao Sistema Nacional de Educação, podendo ainda, executar planos setoriais de qualificação e projetos especiais de qualificação, que contemplem a elaboração de estudos, pesquisas, metodologias e tecnologias de qualificação social e profissional destinadas a populações específicas ou abordando aspectos da demanda, oferta e do aperfeiçoamento das políticas públicas de qualificação e de gestão participativa, implementadas em escala regional ou nacional.
- XIII. Buscar a implementação de planos de previdência complementar e fundos de pensão de natureza complementar e legislação pertinente;
- XIV. Defender a reforma agrária como um instrumento de assentamento do trabalhador na terra, visando a agricultura familiar e cooperativada;
- XV. Defender a agricultura sustentável, com a preservação do meio ambiente, da saúde do produtor e da sua família e dos consumidores;

TABELÃO DE NOTAS DE S. PAULO  
PERSONALIZADO - TABELÃO  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia reprográfica,  
orientando-se para o mím apresentado,  
do que dou fé.  
OUT 2015  
Autorizado  
Empendimentos por  
18 P/R Verba  
Seto de Autenticação



- XVI. Exigir que as culturas nos assentamentos de reforma agrária, estejam de acordo com a regionalização agrícola e atendam as necessidades de consumo do produtor, que é a sua subsistência, como também as do mercado;
- XVII. Promover, executar e investir na política educativa integral, visando a formação do trabalhador, como instrumento para o exercício da cidadania, enquanto educação formal, profissional e sindical, de forma articulada e coordenada, respeitando as diferenças regionais.
- XVIII. Promover, executar e investir em uma política social, que contemple a plena participação da mulher, jovens, idosos, etnias e dos deficientes físicos e/ou portadores de necessidades especiais e demais populações discriminadas, para o desenvolvimento da cidadania, o respeito aos direitos humanos e sindicais, contribuindo para a construção de um modelo de desenvolvimento econômico, político e social, justo e democrático.
- XIX. abrir um novo ciclo histórico ofensivo do movimento sindical brasileiro frente às profundas modificações operadas no Brasil e no mundo.
- XX. Lutar pela reversão dos fenômenos ecológicos negativos para conquistar o desenvolvimento ambiental e sustentável do Brasil, do planeta, de modo a impedir a ocorrência de um infarto ecológico mundial.
- XXI. Firmar convênios, contratos, parcerias, projetos e outros instrumentos com órgãos públicos das administrações direta e indireta dos Governos Federal, Estaduais e Municipais, empresas públicas, de economia mista, autarquias, fundações e com instituições privadas, com o objetivo de executar programas habitacionais de interesse dos representados das entidades filiadas a UGT.

**CAPÍTULO III  
DA FORMA DE ORGANIZAÇÃO,  
DO QUADRO ASSOCIATIVO E DOS ÓRGÃOS COMPONENTES**

**SEÇÃO I  
DA FORMA DE ORGANIZAÇÃO**

**ARTIGO 3º** - A UGT organiza-se vertical e horizontalmente.

**ARTIGO 4º** - Constituem a organização vertical da UGT-Nacional:

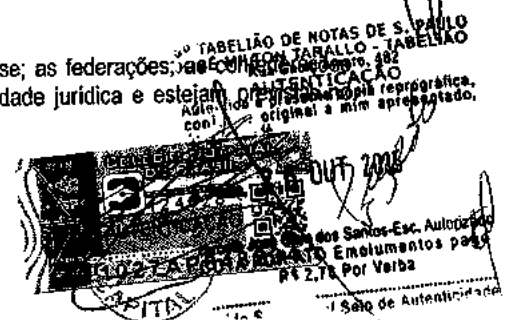
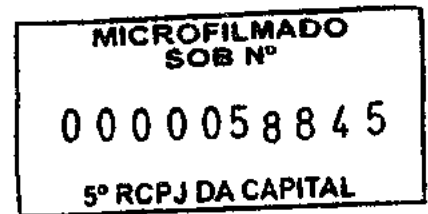
- a) os sindicatos de base;
- b) as federações;
- c) as confederações nacionais;
- d) as entidades de aposentados, pensionistas e de idosos;
- e) as associações profissionais;
- f) as associações de trabalhadores do setor informal;
- g) as cooperativas de trabalhadores ou profissionais;
- h) os círculos operários cristãos;
- i) as organizações do terceiro setor
- j) as entidades do movimento popular e comunitário;

**ARTIGO 5º** - Constituem a organização horizontal da UGT-Nacional:

- a) as UGT's Estaduais e a do Distrito Federal
- b) os Secretariados Profissionais Nacionais;
- c) os Departamentos do Quadro Suplementar, em conformidade aos itens "e" a "j" do artigo 4º.

**SEÇÃO II  
DO QUADRO ASSOCIATIVO**

**ARTIGO 6º** - Constituem o quadro associativo da UGT: os sindicatos de base; as federações, as confederações nacionais de trabalhadores, e todas as entidades que configurem personalidade jurídica e estejam inscritas no artigo 4º.



**SEÇÃO III**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UGT-NACIONAL**

**ARTIGO 7º** - A estrutura organizacional da UGT-Nacional é constituída pelos seguintes órgãos:

- I. O Congresso Nacional;
- II. A Executiva Nacional;
- III. A Direção Executiva;
- IV. O órgão Colegiado da Estrutura Organizacional e Administrativa;
- V. O Conselho Fiscal.



**SEÇÃO IV**  
**DO CONGRESSO NACIONAL ORDINÁRIO E**  
**DO CONGRESSO NACIONAL EXTRAORDINÁRIO**

**ARTIGO 8º** - O Congresso Nacional, é o órgão soberano de instância máxima de deliberação dentro da estrutura da UGT e reunir-se-á ordinariamente, de quatro em quatro anos.

§ 1º - Além do temário a ser deliberado, constará obrigatoriamente da ordem do dia dos Congressos Nacionais Ordinários da UGT a eleição e posse dos membros da Executiva Nacional e do Conselho Fiscal;

§ 2º - O Congresso Nacional Ordinário da UGT deverá ser convocado pelo Presidente da Executiva Nacional da UGT com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da sua realização;

§ 3º - Não sendo convocado o Congresso Nacional Ordinário da UGT pelo Presidente da Executiva Nacional da UGT, poderá a executiva nacional convocá-lo por no mínimo 1/5 de seus membros, com antecedência mínima de 60 dias da sua realização;

§ 4º - O Congresso Nacional Extraordinário da UGT será convocado pelo Presidente da Executiva Nacional da UGT, dentro do prazo de 30 dias, por deliberação da maioria da Executiva Nacional, ou ainda por deliberação do plenário do Congresso anterior;

§ 5º - O Congresso Nacional Extraordinário da UGT se realizará dentro de 60 dias a partir da sua convocação.

§ 6º - A Convocação do Congresso Nacional da UGT, será feita por edital, e encaminhada a todas as entidades filiadas.

**ARTIGO 9º** - Podem participar do Congresso Nacional da UGT, com direito a voz, votarem e serem votados os delegados das entidades filiadas que estiverem quite com as contribuições para com a UGT e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - Para indicar delegados para participar do Congresso Nacional da UGT, a entidade deverá contar, no mínimo com 3 (três) meses de filiação comprovada junto à Secretaria Geral da UGT-Nacional e atendido os requisitos do "caput", podendo a direção executiva decidir excepcionalmente, sobre a participação de delegados para o Congresso Nacional, de entidades que se filiarem no prazo inferior ao constante neste parágrafo.

§ 2º - As entidades do Quadro Suplementar da UGT terão direito a participar do Congresso Nacional da UGT, inscrevendo um delegado por entidade, com direito a voz.

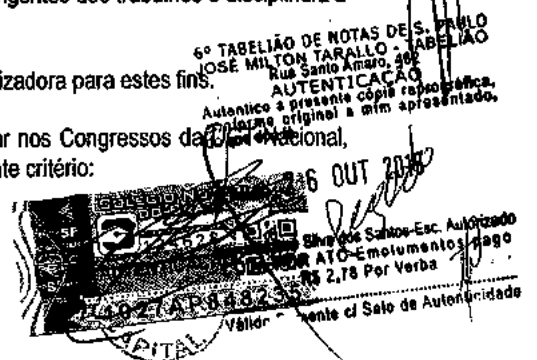
§ 3º - O delegado das entidades do Quadro Suplementar da UGT, pode ser votado no Congresso Nacional da UGT, especificamente para a Secretaria, cujas competências são inerentes às atividades das entidades do Quadro Suplementar.

§ 4º - Os Presidentes das entidades sindicais filiadas serão automaticamente considerados como delegados, dentro da cota estabelecida neste estatuto.

**ARTIGO 10º** - O Regimento Interno de cada Congresso será elaborado e discutido pela Executiva Nacional da UGT, que estabelecerá o temário, disporá sobre o funcionamento, a indicação dos dirigentes dos trabalhos e disciplinará a participação dos delegados, dos observadores e dos convidados.

**Parágrafo único** - A Executiva Nacional da UGT poderá criar Comissão Organizadora para estes fins.

**ARTIGO 11** - A indicação de delegados das entidades filiadas, para participar nos Congressos da UGT Nacional, ressalvados os parágrafos 2º e 3º do Artigo 9º, se dará de acordo com o seguinte critério:



SINDICATOS/ FAIXA	TRABALHADORES NA BASE	CONTRIBUIÇÃO MENSAL R\$	DELEGADOS A INDICAR Nº
1	Até 1.000	100,00	02
2	De 1.001 a 3.000	200,00	03
3	De 3.001 a 5.000	300,00	04
4	De 5.001 a 7.000	400,00	05
5	De 7.001 a 10.000	500,00	06
6	De 10.001 a 13.000	600,00	08
7	De 13.001 a 18.000	700,00	10
8	De 18.001 a 23.000	900,00	12
9	De 23.001 a 30.000	1.100,00	14
10	De 30.001 a 40.000	1.400,00	16
11	De 40.001 a 50.000	1.700,00	18
12	De 50.001 a 60.000	2.000,00	20
13	De 60.001 a 70.000	3.000,00	22
14	Acima de 70.000	5.000,00	26
FEDERAÇÕES	FAIXA 15	400,00	08
	FAIXA 16	800,00	10
	FAIXA 17	1.000,00	12
CONFEDERAÇÕES	FAIXA 18	1.500,00	10
QUADRO SUPLEMENTAR	FAIXA 19	150,00	01

§ 1º. A contribuição constante da tabela do Artigo 11, será paga mensalmente, até o dia 30 do mês subsequente, na UGT-Nacional, através de boleto bancário; outra forma de pagamento será feita diretamente na Secretaria de Finanças da UGT-Nacional;

§ 2º - São delegados natos ao Congresso Nacional da UGT, os membros da Executiva Nacional e do Conselho Fiscal da UGT.

§ 3º - Os delegados natos ao Congresso Nacional da UGT, deverão ser inscritos pela sua entidade filiada, com o número de delegados que esta tenha direito a indicar.

§ 4º - Para que a entidade sindical filiada possa indicar maior número de delegados ao Congresso Nacional, é necessário pagar a nova contribuição de faixa superior, durante no mínimo, os 12 (doze) meses que antecedem a realização do Congresso, sendo obrigatória a manutenção na nova faixa escolhida, por no mínimo 12 (doze) meses posteriormente a realização do Congresso, observando-se sempre as disposições deste estatuto.

TABELÃO DE NOTAS DE PAULO  
TABELÃO  
RUA SENE GALLO, 90  
PAULO  
AUTENTICAÇÃO  
A presente cópia fotográfica  
é verdadeira e fiel ao original  
2015  
Selo dos Serviços Autorizado  
R\$ 2,76 Por Vez  
Selo de Autenticidade

§ 5º - A cada dois anos, entre o intervalo de um Congresso Nacional ordinário e outro, a UGT-Nacional realizará uma plenária nacional de entidades filiadas.

§ 6º - O regimento interno das plenárias nacionais de entidades filiadas, será elaborado pela Executiva Nacional da UGT que estabelecerá o teor, disporá sobre o funcionamento e disciplinará a participação dos delegados.

§ 7º - A convocação da plenária nacional de entidades filiadas, será feita por escrito pelo Presidente da Executiva Nacional da UGT, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da sua realização.

§ 8º - A Executiva Nacional da UGT poderá criar Comissão para cuidar da realização das plenárias nacionais de entidades filiadas.

**ARTIGO 12** - É permitido a UGT remunerar membros da sua Executiva eleitos em Congresso Nacional Ordinário da UGT.

**Parágrafo único** - O mandato dos membros da Executiva Nacional e do Conselho Fiscal da UGT é de 4 (quatro) anos, permitidas reeleições, que ocorrerão no Congresso Nacional Ordinário.

### **SEÇÃO V** **DA EXECUTIVA NACIONAL, DA DIREÇÃO EXECUTIVA E DO** **ÓRGÃO COLEGIADO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA**

**ARTIGO 13** - A Executiva Nacional da UGT é constituída da seguinte forma:

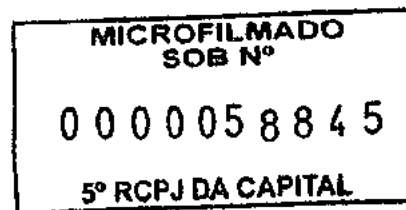
- I - Pelos membros eleitos em Congresso Nacional Ordinário da UGT;
- II - Pelo Presidente de cada UGT Estadual e a do Distrito Federal, eleitos em Congresso.

**ARTIGO 14** - A Direção Executiva é constituída da seguinte forma:

- I - Pelo Presidente da Executiva Nacional da UGT;
- II - Vice Presidentes;
- III - Cinco Presidentes das UGT's Estaduais e/ou da UGT do Distrito Federal (sendo um, por cada região geográfica);
- IV - Secretário Geral;
- V - Secretário de Organização e Políticas Sindicais;
- VI - Secretário de Finanças;
- VII - Secretário de Imprensa;
- VIII - Secretário de Relações Internacionais;
- IX - Secretária da Mulher e
- X - Uma dirigente mulher membro da Executiva Nacional, indicada pelo coletivo de mulheres.

**ARTIGO 15** - O Órgão Colegiado da Estrutura Organizacional e Administrativa é constituído da seguinte forma:

- I - Pelo Presidente da Executiva Nacional da UGT;
- II - Vice Presidentes;
- III - Presidentes das UGT's Estaduais e o da UGT do Distrito Federal;
- IV - Secretário Geral;
- V - Secretário de Organização e Políticas Sindicais;
- VI - Secretário de Finanças;
- VII - Secretário de Imprensa;
- VIII - Secretário de Relações Internacionais;
- IX - Secretário da Juventude;
- X - Secretário de Acessibilidade;
- XI - Secretário da Diversidade Humana;
- XII - Secretário de Políticas Públicas;
- XIII - Secretário de Relações Institucionais
- XIV - Secretária da Mulher e
- XV - Uma dirigente mulher membro da Executiva Nacional, indicada pelo coletivo de mulheres.



6ª TABELÃO DE NOTAS DE S. PAULO  
JOSÉ MISTON TARALLO - TABELIÃO  
Rua Santo Amaro, 482  
AUTENTICACAO  
Autentico a presente copia reprodutiva,  
conforme original a mim apresentado,  
do que dou fé.

S. Paulo, 26 OUT 2005



Marcos José Silva dos Santos - Esc. Autógrafo  
COTA POR ATO - Emolumentos 1000  
R\$ 2,78 Por Verba

Vale em nome do Selo de Autenticidade



**SEÇÃO VI**  
**DAS REUNIÕES DA**  
**PLENÁRIA DA EXECUTIVA NACIONAL, DA DIREÇÃO EXECUTIVA E DO**  
**ÓRGÃO COLEGIADO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA**  
**E SUAS COMPETÊNCIAS**

**ARTIGO 16** – A Plenária da Executiva Nacional da UGT reunir-se-á ordinariamente a cada 6 meses, ou extraordinariamente sempre que convocada por iniciativa do Presidente ou por deliberação de, no mínimo, 3/4 de seus membros.

§ 1º - A convocação será por escrito, com a antecedência mínima de dez dias da realização da reunião.

§ 2º - A deliberação dos membros da Executiva Nacional da UGT para a realização da reunião plenária, observado o disposto no caput desse artigo, deverá ter causa justificada, através de documento assinado pelo mesmo quorum.

§ 3º - As providências para a realização da reunião plenária prevista no parágrafo anterior, serão tomadas no prazo máximo de dez dias da protocolização do respectivo documento junto à Presidência da Executiva Nacional da UGT

§ 4º - O quórum para realização da reunião da plenária da Executiva Nacional da UGT é o de maioria simples dos seus membros, em primeira convocação e 1 (uma) horas após, em segunda e última convocação, com qualquer número de membros presentes;

§ 5º - As deliberações nas reuniões da plenária da Executiva Nacional da UGT, serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

**ARTIGO 17** – A Direção Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada mês, ou extraordinariamente sempre que convocada por iniciativa do Presidente ou por deliberação de, no mínimo, 3/4 de seus membros.

§ 1º - A convocação será por escrito, com a antecedência mínima de cinco dias da realização da reunião.

§ 2º - A deliberação dos membros da Direção Executiva para a realização da reunião, observado o disposto no caput desse artigo, deverá ter causa justificada, através de documento assinado pelo mesmo quorum.

§ 3º - As providências para a realização da reunião da Direção Executiva prevista no parágrafo anterior, serão tomadas no prazo máximo de dez dias da protocolização do respectivo documento junto à Presidência da Executiva Nacional da UGT

§ 4º - O quórum para realização da reunião da Direção Executiva é o de maioria simples dos seus membros, em primeira convocação e 1 (uma) horas após, em segunda e última convocação, com qualquer número de membros presentes;

§ 5º - As deliberações nas reuniões da Direção Executiva, serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

**ARTIGO 18** – O Órgão Colegiado da Estrutura Organizacional e Administrativa, reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, ou extraordinariamente sempre que convocada por iniciativa do Presidente ou por deliberação de, no mínimo, 3/4 de seus membros.

§ 1º - A convocação será por escrito, com a antecedência mínima de cinco dias da realização da reunião.

§ 2º - A deliberação dos membros do Órgão Colegiado da Estrutura Organizacional e Administrativa para a realização da reunião, observado o disposto no caput desse artigo, deverá ter causa justificada, através de documento assinado pelo mesmo quorum.

§ 3º - As providências para a realização da reunião do Órgão Colegiado da Estrutura Organizacional e Administrativa prevista no parágrafo anterior, serão tomadas no prazo máximo de dez dias da protocolização do respectivo documento junto à Presidência da Executiva Nacional da UGT

§ 4º - O quórum para realização da reunião do Órgão Colegiado da Estrutura Organizacional e Administrativa é o de maioria simples dos seus membros, em primeira convocação e 1 (uma) horas após, em segunda e última convocação, com qualquer número de membros presentes;

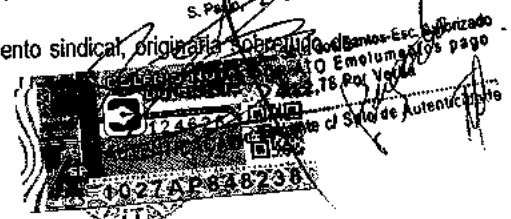
§ 5º - As deliberações nas reuniões do Órgão Colegiado da Estrutura Organizacional e Administrativa serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

**ARTIGO 19** - Compete à Executiva Nacional da UGT:

- a) apreciar e aprovar até o dia 30 de novembro de cada ano, as contas do exercício anterior, com o relatório do Conselho Fiscal;
- b) apreciar e aprovar até o 30 de novembro de cada ano, a proposta orçamentária do exercício subsequente;
- c) criar os Secretariados Nacionais Profissionais;
- d) deliberar sobre matéria fortemente controversa e de interesse do movimento sindical,

6º TABELIÃO DE NOTAS DE S. PAULO  
TABELIÃO  
JOSÉ MILTON TARALLO  
Rua Santo Amaro, 101  
AUTENTICAÇÃO  
A presente cópia reprográfica,  
contida no presente, é a mim apresentado,  
do que dou fé.

S. Paulo, 02/11/2015  
OUT 2015



- ações dos poderes públicos;
- e) aprovar políticas específicas para o período compreendido entre um congresso e outro;
  - f) ratificar remanejamento para os cargos, decorrentes de vacância de membros da Executiva Nacional da UGT;
  - g) zelar pelos direitos e deveres dos filiados e aplicar as sanções previstas neste estatuto;
  - h) garantir a aplicação dos princípios e objetivos fundamentais estabelecidos neste estatuto.

**ARTIGO 20** - A Executiva Nacional da UGT colocará em prática as deliberações do Congresso Nacional da UGT, bem como as emanadas de sua própria deliberação.

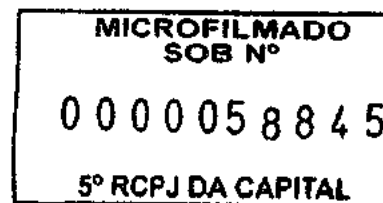
§ 1º - É competência dos Secretários da Executiva Nacional da UGT, propor e implementar as diretrizes voltadas para a sua área, definidas pelos Congressos ou deliberadas pela Executiva Nacional, ou pela Direção Executiva ou pelo Órgão Colegiado da Estrutura Organizacional e Administrativa.

§ 2º - Os secretários da Executiva Nacional da UGT, poderão propor a contratação de órgãos de assessoramento para auxiliá-los nas suas funções, ouvida a Direção Executiva.

§ 3º - A UGT-Nacional, manterá em caráter permanente em sua sede social, membros da Executiva Nacional, responsáveis por gerir e administrar a entidade.

**ARTIGO 21** - Compete à Direção Executiva:

- a) Estabelecer a política de comunicação e indicar o conselho editorial
- b) Implantar os Secretariados Nacionais Profissionais e aprovar os seus regimentos;
- c) Criar e implantar os Departamentos do Quadro Suplementar e aprovar os seus regimentos;
- d) Definir os Órgãos de assessoramento e de serviços;
- e) aprovar as subseqüentes remunerações a membros da executiva nacional;
- f) Definir as Comissões especiais;
- g) representar a UGT nos planos nacional e internacional e nas reuniões institucionais, quando delegada a representação;
- h) autorizar o funcionamento das UGT's Estaduais e a do Distrito Federal após a aprovação do respectivo estatuto;
- i) Aprovar o plano de trabalho do Instituto de Altos Estudos da UGT - IAE-UGT.

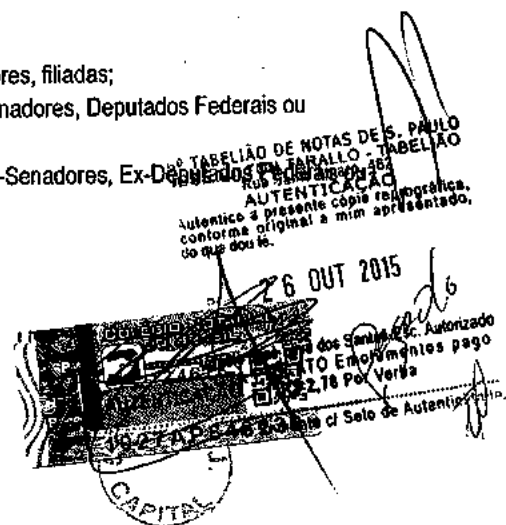


**ARTIGO 22** - Compete ao Órgão Colegiado da Estrutura Organizacional e Administrativa:

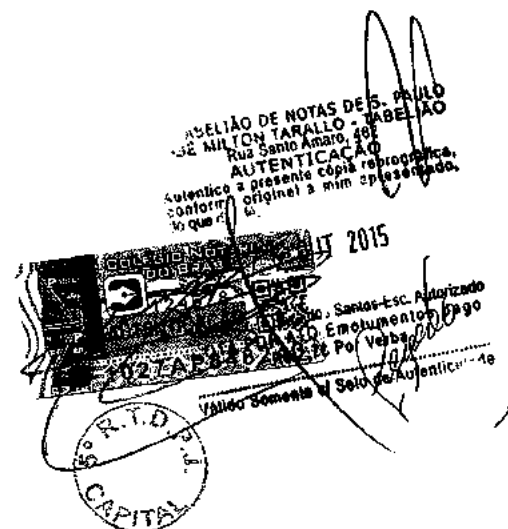
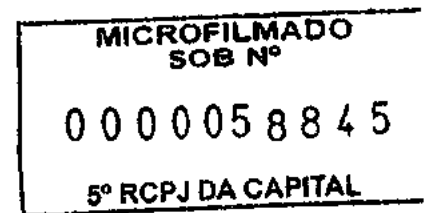
- a) promover, ad-referendum da executiva nacional, remanejamento para cargos vacantes deixados por membros da executiva nacional;
- b) definir diretrizes para serem implementadas pelos Secretários da Executiva Nacional;
- c) representar a UGT nos planos nacional e internacional e nas reuniões institucionais, quando delegada a representação;
- d) supervisionar as UGT's Estaduais e a do Distrito Federal
- e) autorizar a realização dos congressos ordinários ou extraordinários das UGT's Estaduais e a do Distrito Federal, consoante o presente estatuto
- f) fixar a correção, por atraso do pagamento, das contribuições à UGT.
- g) ad-referendum da executiva nacional, desfiliação a entidade que perder a qualidade que possibilitou a sua filiação; deixar de cumprir as obrigações financeiras ou estatutárias para com a UGT; praticar ato infringindo o Previsto na Lei, no Estatuto ou que desabonar a Declaração de Princípios da UGT.

**ARTIGO 23** - A Executiva Nacional da UGT será eleita no Congresso Nacional Ordinário e composta de:

- I. **Presidente;**
- II. **Vice Presidente;**
  - Ex-presidentes de centrais sindicais;
  - Presidentes de Confederações Nacionais de Trabalhadores, filiadas;
  - Dirigentes sindicais de entidades filiadas, que sejam: Senadores, Deputados Federais ou Deputados Estaduais;
  - Dirigentes sindicais de entidades filiadas, que sejam: Ex-Senadores, Ex-Deputados Federais ou Ex-Deputados Estaduais;
- III. **Secretário Geral;**
- IV. **Secretário Geral Adjunto;**
- V. **1º Secretário Geral Adjunto;**
- VI. **2º Secretário Geral Adjunto;**



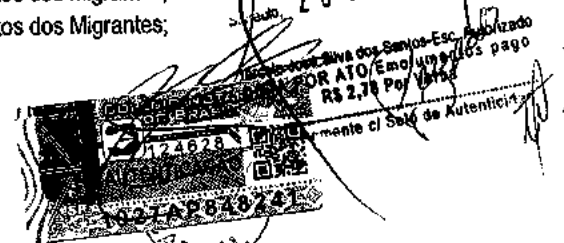
- VII. 3º Secretário Geral Adjunto;
- VIII. 4º Secretário Geral Adjunto;
- IX. **Secretário de Finanças;**
- X. Secretário Adjunto Finanças;
- XI. 1º Secretário Adjunto de Finanças;
- XII. 2º Secretário Adjunto de Finanças;
- XIII. 3º Secretário Adjunto de Finanças;
- XIV. 4º Secretário Adjunto de Finanças;
- XV. **Secretário de Organização e Políticas Sindicais;**
- XVI. Secretário Adjunto de Organização e Políticas Sindicais;
- XVII. 1º Secretário Adjunto de Organização e Políticas Sindicais;
- XVIII. 2º Secretário Adjunto de Organização e Políticas Sindicais;
- XIX. 3º Secretário Adjunto de Organização e Políticas Sindicais;
- XX. 4º Secretário Adjunto de Organização e Políticas Sindicais;
- XXI. **Secretário de Relações Internacionais;**
- XXII. Secretário Adjunto de Relações Internacionais;
- XXIII. 1º Secretário Adjunto de Relações Internacionais;
- XXIV. 2º Secretário Adjunto de Relações Internacionais;
- XXV. 3º Secretário Adjunto de Relações Internacionais;
- XXVI. 4º Secretário Adjunto de Relações Internacionais;
- XXVII. **Secretário de Integração para as Américas;**
- XXVIII. Secretário Adjunto de Integração para as Américas;
- XXIX. 1º Secretário Adjunto de Integração para as Américas;
- XXX. 2º Secretário Adjunto de Integração para as Américas;
- XXXI. 3º Secretário Adjunto de Integração para as Américas;
- XXXII. 4º Secretário Adjunto de Integração para as Américas;
- XXXIII. **Secretária da Mulher;**
- XXXIV. Secretária Adjunta da Mulher;
- XXXV. 1ª Secretária Adjunta da Mulher;
- XXXVI. 2ª Secretária Adjunta da Mulher;
- XXXVII. 3ª Secretária Adjunta da Mulher;
- XXXVIII. 4ª Secretária Adjunta da Mulher;
- XXXIX. 5ª Secretária Adjunta da Mulher;
- XL. **Secretário de Relações Institucionais;**
- XLI. Secretário Adjunto de Relações Institucionais;
- XLII. 1º Secretário Adjunto de Relações Institucionais;
- XLIII. 2º Secretário Adjunto de Relações Institucionais;
- XLIV. 3º Secretário Adjunto de Relações Institucionais;
- XLV. 4º Secretário Adjunto de Relações Institucionais;
- XLVI. **Secretário de Imprensa;**
- XLVII. Secretário Adjunto de Imprensa;
- XLVIII. 1º Secretário Adjunto de Imprensa;
- XLIX. 2º Secretário Adjunto de Imprensa;
- L. 3º Secretário Adjunto de Imprensa;
- LI. 4º Secretário Adjunto de Imprensa;
- LII. **Secretário para a Região Sudeste;**
- LIII. Secretário Adjunto para Região Sudeste;
- LIV. 1º Secretário Adjunto para Região Sudeste;
- LV. 2º Secretário Adjunto para Região Sudeste;
- LVI. 3º Secretário Adjunto para Região Sudeste;
- LVII. 4º Secretário Adjunto para Região Sudeste;
- LVIII. **Secretário para a Região Sul;**
- LIX. Secretário Adjunto para Região Sul;



- LX. 1º Secretário Adjunto para Região Sul;
- LXI. 2º Secretário Adjunto para Região Sul;
- LXII. 3º Secretário Adjunto para Região Sul;
- LXIII. 4º Secretário Adjunto para Região Sul;
- LXIV. **Secretário para a Região Nordeste;**
- LXV. Secretário Adjunto para a Região Nordeste;
- LXVI. 1º Secretário Adjunto para a Região Nordeste;
- LXVII. 2º Secretário Adjunto para a Região Nordeste;
- LXVIII. 3º Secretário Adjunto para a Região Nordeste;
- LXIX. 4º Secretário Adjunto para a Região Nordeste;
- LXX. **Secretário para a Região Norte;**
- LXXI. Secretário Adjunto para Região Norte;
- LXXII. 1º Secretário Adjunto para Região Norte;
- LXXIII. 2º Secretário Adjunto para Região Norte;
- LXXIV. 3º Secretário Adjunto para Região Norte;
- LXXV. 4º Secretário Adjunto para Região Norte;
- LXXVI. **Secretário para a Região Centro Oeste;**
- LXXVII. Secretário Adjunto para Região Centro Oeste;
- LXXVIII. 1º Secretário Adjunto para Região Centro Oeste;
- LXXIX. 2º Secretário Adjunto para Região Centro Oeste;
- LXXX. 3º Secretário Adjunto para Região Centro Oeste;
- LXXXI. 4º Secretário Adjunto para Região Centro Oeste;
- LXXXII. **Secretário da Previdência e Seguridade Social;**
- LXXXIII. Secretário Adjunto da Previdência e Seguridade Social;
- LXXXIV. 1º Secretário Adjunto da Previdência e Seguridade Social;
- LXXXV. 2º Secretário Adjunto da Previdência e Seguridade Social;
- LXXXVI. 3º Secretário Adjunto da Previdência e Seguridade Social;
- LXXXVII. 4º Secretário Adjunto da Previdência e Seguridade Social;
- LXXXVIII. **Secretário de Direitos Humanos;**
- LXXXIX. Secretário Adjunto de Direitos Humanos;
- XC. 1º Secretário Adjunto de Direitos Humanos;
- XC. 2º Secretário Adjunto de Direitos Humanos;
- XCII. 3º Secretário Adjunto de Direitos Humanos;
- XCIII. 4º Secretário Adjunto de Direitos Humanos;
- XCIV. **Secretário para Assuntos Jurídicos;**
- XCIV. Secretário Adjunto para Assuntos Jurídicos;
- XCVI. 1º Secretário Adjunto para Assuntos Jurídicos;
- XCVII. 2º Secretário Adjunto para Assuntos Jurídicos;
- XCVIII. 3º Secretário Adjunto para Assuntos Jurídicos;
- XCIX. 4º Secretário Adjunto para Assuntos Jurídicos;
- C. **Secretário de Formação Sindical;**
- CI. Secretário Adjunto de Formação Sindical;
- CII. 1º Secretário Adjunto de Formação Sindical;
- CIII. 2º Secretário Adjunto de Formação Sindical;
- CIV. 3º Secretário Adjunto de Formação Sindical;
- CV. 4º Secretário Adjunto de Formação Sindical;
- CVI. **Secretário de Políticas Públicas e Assuntos dos Migrantes;**
- CVII. Secretário Adjunto de Políticas Públicas e Assuntos dos Migrantes;
- CVIII. 1º Secretário Adjunto de Políticas Públicas e Assuntos dos Migrantes;
- CIX. 2º Secretário Adjunto de Políticas Públicas e Assuntos dos Migrantes;
- CX. 3º Secretário Adjunto de Políticas Públicas e Assuntos dos Migrantes;
- CXI. 4º Secretário Adjunto de Políticas Públicas e Assuntos dos Migrantes;
- CXII. **Secretário de Políticas Sociais;**

6º TABELÃO DE NOTAS DE S. PAULO  
JOSE MILTON FARALLO - TABELÃO  
Rua Santo Amaro, 882  
AUTENTICAÇÃO  
"Atentico a presente cópia reprográfica,  
informo original a mim apresentado,  
se dou-lhe."

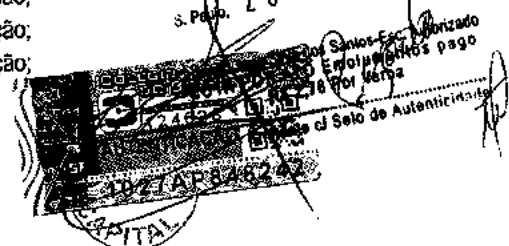
26 OUT 2015



CXIII.	Secretário Adjunto de Políticas Sociais;
CXIV.	1º Secretário Adjunto de Políticas Sociais;
CXV.	2º Secretário Adjunto de Políticas Sociais;
CXVI.	3º Secretário Adjunto de Políticas Sociais;
CXVII.	4º Secretário Adjunto de Políticas Sociais;
<b>CXVIII.</b>	<b>Secretário de Formação Política;</b>
CXIX.	Secretário Adjunto de Formação Política;
CXX.	1º Secretário Adjunto de Formação Política;
CXXI.	2º Secretário Adjunto de Formação Política;
CXXII.	3º Secretário Adjunto de Formação Política;
CXXIII.	4º Secretário Adjunto de Formação Política;
<b>CXXIV.</b>	<b>Secretário de Tecnologia e Inovação;</b>
CXXV.	Secretário Adjunto de Tecnologia e Inovação;
CXXVI.	1º Secretário Adjunto de Tecnologia e Inovação;
CXXVII.	2º Secretário Adjunto de Tecnologia e Inovação;
CXXVIII.	3º Secretário Adjunto de Tecnologia e Inovação;
CXXIX.	4º Secretário Adjunto de Tecnologia e Inovação;
<b>CXXX.</b>	<b>Secretário da Criança e do Adolescente;</b>
CXXXI.	Secretário Adjunto da Criança e do Adolescente;
CXXXII.	1º Secretário Adjunto da Criança e do Adolescente;
CXXXIII.	2º Secretário Adjunto da Criança e do Adolescente;
CXXXIV.	3º Secretário Adjunto da Criança e do Adolescente;
CXXXV.	4º Secretário Adjunto da Criança e do Adolescente;
<b>CXXXVI.</b>	<b>Secretário do Fomento Institucional;</b>
CXXXVII.	Secretário Adjunto do Fomento Institucional;
CXXXVIII.	1º Secretário Adjunto do Fomento Institucional;
CXXXIX.	2º Secretário Adjunto do Fomento Institucional;
CXL.	3º Secretário Adjunto do Fomento Institucional;
CXLI.	4º Secretário Adjunto do Fomento Institucional;
<b>CXLII.</b>	<b>Secretário do Servidor Público;</b>
CXLIII.	Secretário Adjunto do Servidor Público;
CXLIV.	1º Secretário Adjunto do Servidor Público;
CXLV.	2º Secretário Adjunto do Servidor Público;
CXLVI.	3º Secretário Adjunto do Servidor Público;
CXLVII.	4º Secretário Adjunto do Servidor Público;
<b>CXLVIII.</b>	<b>Secretário para Assuntos Culturais;</b>
CXLIX.	Secretário Adjunto para Assuntos Culturais;
CL.	1º Secretário Adjunto para Assuntos Culturais;
CLI.	2º Secretário Adjunto para Assuntos Culturais;
CLII.	3º Secretário Adjunto para Assuntos Culturais;
CLIII.	4º Secretário Adjunto para Assuntos Culturais;
<b>CLIV.</b>	<b>Secretária de Saúde e Segurança no Trabalho;</b>
CLV.	Secretário Adjunto de Saúde e Segurança no Trabalho;
CLVI.	1º Secretário Adjunto de Saúde e Segurança no Trabalho;
CLVII.	2º Secretário Adjunto de Saúde e Segurança no Trabalho;
CLVIII.	3º Secretário Adjunto de Saúde e Segurança no Trabalho;
CLIX.	4º Secretário Adjunto de Saúde e Segurança no Trabalho;
<b>CLX.</b>	<b>Secretário para Assuntos de Esporte e Recreação;</b>
CLXI.	Secretário Adjunto para Assuntos de Esporte e Recreação;
CLXII.	1º Secretário Adjunto para Assuntos de Esporte e Recreação;
CLXIII.	2º Secretário Adjunto para Assuntos de Esporte e Recreação;
CLXIV.	3º Secretário Adjunto para Assuntos de Esporte e Recreação;
CLXV.	4º Secretário Adjunto para Assuntos de Esporte e Recreação;

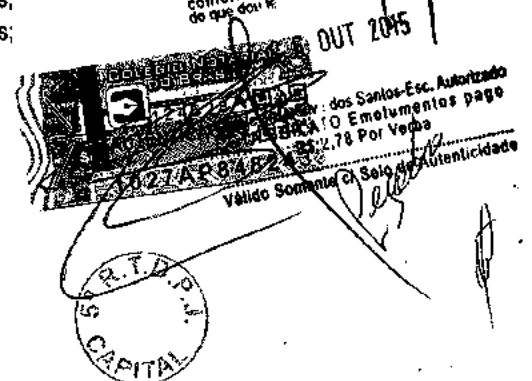
2º TABELÃO DE NOTAS DE S. PAULO  
 JOSÉ MILTON TARALLO - TABELÃO  
 Rua Santo Amaro, 302  
**AUTENTICAÇÃO**  
 Autentico a presente cópia reprográfica,  
 conforme original a mim apresentado,  
 do que dou fé.

S. Paulo, 26 OUT 2015



CLXVI.	<b>Secretário de Políticas Educacionais;</b>
CLXVII.	Secretário Adjunto de Políticas Educacionais;
CLXVIII.	1º Secretário Adjunto de Políticas Educacionais;
CLXIX.	2º Secretário Adjunto de Políticas Educacionais;
CLXX.	3º Secretário Adjunto de Políticas Educacionais;
CLXXI.	4º Secretário Adjunto de Políticas Educacionais;
CLXXII.	<b>Secretário de Qualificação Profissional;</b>
CLXXIII.	Secretário Adjunto de Qualificação Profissional;
CLXXIV.	1º Secretário Adjunto de Qualificação Profissional;
CLXXV.	2º Secretário Adjunto de Qualificação Profissional;
CLXXVI.	3º Secretário Adjunto de Qualificação Profissional;
CLXXVII.	4º Secretário Adjunto de Qualificação Profissional;
CLXXVIII.	<b>Secretário para Assuntos da Diversidade Humana;</b>
CLXXIX.	Secretário Adjunto para Assuntos da Diversidade Humana;
CLXXX.	1º Secretário Adjunto para Assuntos da Diversidade Humana;
CLXXXI.	2º Secretário Adjunto para Assuntos da Diversidade Humana;
CLXXXII.	3º Secretário Adjunto para Assuntos da Diversidade Humana;
CLXXXIII.	4º Secretário Adjunto para Assuntos da Diversidade Humana;
CLXXXIV.	<b>Secretário dos Trabalhadores no Setor da Indústria Têxtil;</b>
CLXXXV.	Secretário Adjunto do Trabalhador no Setor da Indústria Têxtil;
CLXXXVI.	1º Secretário Adjunto do Trabalhador no Setor da Indústria Têxtil;
CLXXXVII.	2º Secretário Adjunto do Trabalhador no Setor da Indústria Têxtil;
CLXXXVIII.	3º Secretário Adjunto do Trabalhador no Setor da Indústria Têxtil;
CLXXXIX.	4º Secretário Adjunto do Trabalhador no Setor da Indústria Têxtil;
CXC.	<b>Secretário para Políticas de Saúde;</b>
CXCI.	Secretário Adjunto para Políticas de Saúde;
CXCII.	1º Secretário Adjunto para Políticas de Saúde;
CXCIII.	2º Secretário Adjunto para Políticas de Saúde;
CXCIV.	3º Secretário Adjunto para Políticas de Saúde;
CXCV.	4º Secretário Adjunto para Políticas de Saúde;
CXCVI.	<b>Secretário para Assuntos de Finanças e Crédito;</b>
CXCVII.	Secretário Adjunto para Assuntos de Finanças e Crédito;
CXCVIII.	1º Secretário Adjunto para Assuntos de Finanças e Crédito;
CXCIX.	2º Secretário Adjunto para Assuntos de Finanças e Crédito;
CC.	3º Secretário Adjunto para Assuntos de Finanças e Crédito;
CCI.	4º Secretário Adjunto para Assuntos de Finanças e Crédito;
CCII.	<b>Secretário dos Trabalhadores no Setor Securitário;</b>
CCIII.	Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor Securitário;
CCIV.	1º Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor Securitário;
CCV.	2º Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor Securitário;
CCVI.	3º Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor Securitário;
CCVII.	4º Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor Securitário;
CCVIII.	<b>Secretário para Assuntos das Profissões Liberais;</b>
CCIX.	Secretário Adjunto para Assuntos das Profissões Liberais;
CCX.	1º Secretário Adjunto para Assuntos das Profissões Liberais;
CCXI.	2º Secretário Adjunto para Assuntos das Profissões Liberais;
CCXII.	3º Secretário Adjunto para Assuntos das Profissões Liberais;
CCXIII.	4º Secretário Adjunto para Assuntos das Profissões Liberais;
CCXIV.	<b>Secretário para Políticas da Habitação;</b>
CCXV.	Secretário Adjunto para Políticas da Habitação;
CCXVI.	1º Secretário Adjunto para Políticas da Habitação;
CCXVII.	2º Secretário Adjunto para Políticas da Habitação;
CCXVIII.	3º Secretário Adjunto para Políticas da Habitação;

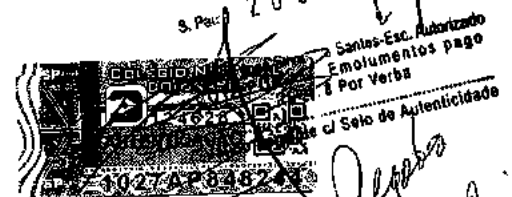
1º TABELIÃO DE NOTAS DE S. PAULO  
 JOSÉ MILTON TARALLO, TABELIÃO  
 Rua Santo Amaro, 882  
 AUTENTICACÃO  
 Autentico a presente cópia reprográfica,  
 conforme original a mim apresentado,  
 do que dou fé.



CCXIX.	4º Secretário Adjunto para Políticas da Habitação;
CCXX.	<b>Secretário dos Trabalhadores no Setor de Turismo e Lazer;</b>
CCXXI.	Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor de Turismo e Lazer;
CCXXII.	1º Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor de Turismo e Lazer;
CCXXIII.	2º Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor de Turismo e Lazer;
CCXXIV.	3º Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor de Turismo e Lazer;
CCXXV.	4º Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor de Turismo e Lazer;
CCXXVI.	<b>Secretário dos Trabalhadores Urbanitários;</b>
CCXXVII.	Secretário Adjunto dos Trabalhadores Urbanitários;
CCXXVIII.	1º Secretário Adjunto dos Trabalhadores Urbanitários;
CCXXIX.	2º Secretário Adjunto dos Trabalhadores Urbanitários;
CCXXX.	3º Secretário Adjunto dos Trabalhadores Urbanitários;
CCXXXI.	4º Secretário Adjunto dos Trabalhadores Urbanitários;
CCXXXII.	<b>Secretário dos Trabalhadores no Setor da Indústria;</b>
CCXXXIII.	Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor da Indústria;
CCXXXIV.	1º Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor da Indústria;
CCXXXV.	2º Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor da Indústria;
CCXXXVI.	3º Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor da Indústria;
CCXXXVII.	4º Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor da Indústria;
CCXXXVIII.	<b>Secretário dos Trabalhadores no Setor de Serviços;</b>
CCXXXIX.	Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor de Serviços;
CCXL.	1º Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor de Serviços;
CCXLI.	2º Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor de Serviços;
CCXLII.	3º Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor de Serviços;
CCXLIII.	4º Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor de Serviços;
CCXLIV.	<b>Secretário dos Trabalhadores no Setor de Transportes Ferroviários;</b>
CCXLV.	Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor de Transportes Ferroviários;
CCXLVI.	1º Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor de Transportes Ferroviários;
CCXLVII.	2º Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor de Transportes Ferroviários;
CCXLVIII.	3º Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor de Transportes Ferroviários;
CCXLIX.	4º Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor de Transportes Ferroviários;
CCL.	<b>Secretário dos Trabalhadores no Setor do Comércio;</b>
CCLI.	Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor do Comércio;
CCLII.	1º Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor do Comércio;
CCLIII.	2º Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor do Comércio;
CCLIV.	3º Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor do Comércio;
CCLV.	4º Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor do Comércio;
CCLVI.	<b>Secretário dos Trabalhadores na Economia Informal;</b>
CCLVII.	Secretário Adjunto dos Trabalhadores na Economia Informal;
CCLVIII.	1º Secretário Adjunto dos Trabalhadores na Economia Informal;
CCLIX.	2º Secretário Adjunto dos Trabalhadores na Economia Informal;
CCLX.	3º Secretário Adjunto dos Trabalhadores na Economia Informal;
CCLXI.	4º Secretário Adjunto dos Trabalhadores na Economia Informal;
CCLXII.	<b>Secretário para Assuntos dos Povos Indígenas;</b>
CCLXIII.	Secretário Adjunto para Assuntos dos Povos Indígenas;
CCLXIV.	1º Secretário Adjunto para Assuntos dos Povos Indígenas;
CCLXV.	2º Secretário Adjunto para Assuntos dos Povos Indígenas;
CCLXVI.	3º Secretário Adjunto para Assuntos dos Povos Indígenas;
CCLXVII.	4º Secretário Adjunto para Assuntos dos Povos Indígenas;
CCLXVIII.	<b>Secretário para Assuntos da Amazônia Legal;</b>
CCLXIX.	Secretário Adjunto para Assuntos da Amazônia Legal;
CCLXX.	1º Secretário Adjunto para Assuntos da Amazônia Legal;
CCLXXI.	2º Secretário Adjunto para Assuntos da Amazônia Legal;

ADRIANO DE NOTAS DE S. PAULO  
 JOSÉ MILTON TARALLO - ADELIAO  
 Rue Santo Amaro, 442  
 AUTENTICACAO  
 Autentico a presente copia fotografica,  
 conforme original a mim apresentado,  
 do que dou fé.

S. Paulo 26 OUT 2015



CCLXXII.	3º Secretário Adjunto para Assuntos da Amazônia Legal;
CCLXXIII.	4º Secretário Adjunto para Assuntos da Amazônia Legal;
CCLXXIV.	<b>Secretário para Assuntos do Cooperativismo;</b>
CCLXXV.	Secretário Adjunto para Assuntos do Cooperativismo;
CCLXXVI.	1º Secretário Adjunto para Assuntos do Cooperativismo;
CCLXXVII.	2º Secretário Adjunto para Assuntos do Cooperativismo;
CCLXXVIII.	3º Secretário Adjunto para Assuntos do Cooperativismo;
CCLXXIX.	4º Secretário Adjunto para Assuntos do Cooperativismo;
CCLXXX.	<b>Secretário do Terceiro Setor;</b>
CCLXXXI.	Secretário Adjunto do Terceiro Setor;
CCLXXXII.	1º Secretário Adjunto do Terceiro Setor;
CCLXXXIII.	2º Secretário Adjunto do Terceiro Setor;
CCLXXXIV.	3º Secretário Adjunto do Terceiro Setor;
CCLXXXV.	4º Secretário Adjunto do Terceiro Setor;
CCLXXXVI.	<b>Secretário para Assuntos de Acessibilidade;</b>
CCLXXXVII.	Secretário Adjunto para Assuntos de Acessibilidade;
CCLXXXVIII.	1º Secretário Adjunto para Assuntos de Acessibilidade;
CCLXXXIX.	2º Secretário Adjunto para Assuntos de Acessibilidade;
CCXC.	3º Secretário Adjunto para Assuntos de Acessibilidade;
CCXCI.	4º Secretário Adjunto para Assuntos de Acessibilidade;
CCXCII.	<b>Secretário dos Trabalhadores Rurais;</b>
CCXCIII.	Secretário Adjunto dos Trabalhadores Rurais;
CCXCIV.	1º Secretário Adjunto dos Trabalhadores Rurais;
CCXCV.	2º Secretário Adjunto dos Trabalhadores Rurais;
CCXCVI.	3º Secretário Adjunto dos Trabalhadores Rurais;
CCXCVII.	4º Secretário Adjunto dos Trabalhadores Rurais;
CCXCVIII.	<b>Secretário do Movimento Circulista;</b>
CCXCIX.	Secretário Adjunto do Movimento Circulista;
CCC.	1º Secretário Adjunto do Movimento Circulista;
CCCI.	2º Secretário Adjunto do Movimento Circulista;
CCCII.	3º Secretário Adjunto do Movimento Circulista;
CCCIII.	4º Secretário Adjunto do Movimento Circulista;
CCCIV.	<b>Secretário para Assuntos do Atleta Profissional;</b>
CCCV.	Secretário Adjunto para Assuntos do Atleta Profissional;
CCCVI.	1º Secretário Adjunto para Assuntos do Atleta Profissional;
CCCVII.	2º Secretário Adjunto para Assuntos do Atleta Profissional;
CCCVIII.	3º Secretário Adjunto para Assuntos do Atleta Profissional;
CCCIX.	4º Secretário Adjunto para Assuntos do Atleta Profissional;
CCCX.	<b>Secretário para Assuntos Comunitários;</b>
CCCXI.	Secretário Adjunto para Assuntos Comunitários;
CCCXII.	1º Secretário Adjunto para Assuntos Comunitários;
CCCXIII.	2º Secretário Adjunto para Assuntos Comunitários;
CCCXIV.	3º Secretário Adjunto para Assuntos Comunitários;
CCCXV.	4º Secretário Adjunto para Assuntos Comunitários;
CCCXVI.	<b>Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;</b>
CCCXVII.	Secretário Adjunto do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
CCCXVIII.	1º Secretário Adjunto do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
CCCXIX.	2º Secretário Adjunto do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
CCCXX.	3º Secretário Adjunto do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
CCCXXI.	4º Secretário Adjunto do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
CCCXXII.	<b>Secretário dos Trabalhadores no Setor Extrativismo;</b>
CCCXXIII.	Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor Extrativismo;
CCCXXIV.	1º Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor Extrativismo;







CCCLXVI.	1º Secretário Adjunto dos Trabalhadores em Veículos de Duas e Três Rodas;
CCCLXVII.	2º Secretário Adjunto dos Trabalhadores em Veículos de Duas e Três Rodas;
CCCLXVIII.	3º Secretário Adjunto dos Trabalhadores em Veículos de Duas e Três Rodas;
CCCLXIX.	4º Secretário Adjunto dos Trabalhadores em Veículos de Duas e Três Rodas;
CCCLXX.	<b>Secretário dos Trabalhadores no Setor do Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo;</b>
CCCLXXI.	Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor do Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo;
CCCLXXII.	1º Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor do Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo;
CCCLXXIII.	2º Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor do Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo;
CCCLXXIV.	3º Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor do Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo;
CCCLXXV.	4º Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor do Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo;
CCCLXXVI.	<b>Secretário para Assuntos de Marinha Mercante, Portos e Vias Navegáveis;</b>
CCCLXXVII.	Secretário Adjunto para Assuntos de Marinha Mercante, Portos e Vias Navegáveis;
CCCLXXVIII.	1º Secretário Adjunto para Assuntos de Marinha Mercante, Portos e Vias Navegáveis;
CCCLXXIX.	2º Secretário Adjunto para Assuntos de Marinha Mercante, Portos e Vias Navegáveis;
CCCLXXX.	3º Secretário Adjunto para Assuntos de Marinha Mercante, Portos e Vias Navegáveis;
CCCLXXXI.	4º Secretário Adjunto para Assuntos de Marinha Mercante, Portos e Vias Navegáveis;
CCCLXXXII.	<b>Secretário dos Trabalhadores na Extração de Minérios, Indústria de Lapidação de Pedras e Jóias;</b>
CCCLXXXIII.	Secretário Adjunto dos Trabalhadores na Extração de Minérios, Indústria de Lapidação de Pedras e Jóias;
CCCLXXXIV.	1º Secretário Adjunto dos Trabalhadores na Extração de Minérios, Indústria de Lapidação de Pedras e Jóias;
CCCLXXXV.	2º Secretário Adjunto dos Trabalhadores na Extração de Minérios, Indústria de Lapidação de Pedras e Jóias;
CCCLXXXVI.	3º Secretário Adjunto dos Trabalhadores na Extração de Minérios, Indústria de Lapidação de Pedras e Jóias;
CCCLXXXVII.	4º Secretário Adjunto dos Trabalhadores na Extração de Minérios, Indústria de Lapidação de Pedras e Jóias;
CCCLXXXVIII.	<b>Secretário para Assuntos de Responsabilidade Social;</b>
CCCLXXXIX.	Secretário Adjunto para Assuntos de Responsabilidade Social;
CCCXC.	1º Secretário Adjunto para Assuntos de Responsabilidade Social;
CCCXCI.	2º Secretário Adjunto para Assuntos de Responsabilidade Social;
CCCXCII.	3º Secretário Adjunto para Assuntos de Responsabilidade Social;
CCCXCIII.	4º Secretário Adjunto para Assuntos de Responsabilidade Social;
CCCXCIV.	<b>Secretário para Assuntos Econômicos;</b>
CCCXCV.	Secretário Adjunto para Assuntos Econômicos;
CCCXCVI.	1º Secretário Adjunto para Assuntos Econômicos;
CCCXCVII.	2º Secretário Adjunto para Assuntos Econômicos;
CCCXCVIII.	3º Secretário Adjunto para Assuntos Econômicos;
CCCXCIX.	4º Secretário Adjunto para Assuntos Econômicos;
CD.	<b>Secretário dos Trabalhadores nas Atividades Pesqueiras;</b>
CDI.	Secretário Adjunto dos Trabalhadores nas Atividades Pesqueiras;
CDII.	1º Secretário Adjunto dos Trabalhadores nas Atividades Pesqueiras;
CDIII.	2º Secretário Adjunto dos Trabalhadores nas Atividades Pesqueiras;
CDIV.	3º Secretário Adjunto dos Trabalhadores nas Atividades Pesqueiras;
CDV.	4º Secretário Adjunto dos Trabalhadores nas Atividades Pesqueiras;
CDVI.	<b>Secretário dos Trabalhadores no Setor da Indústria de Alimentação;</b>
CDVII.	Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor da Indústria de Alimentação;

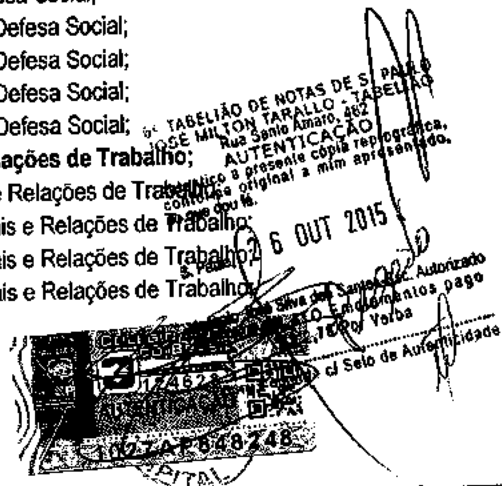
4º TABELÃO DE NOTAS DE S. PAULO  
 JOSÉ MILTON TARALLO - TABELIAO  
 Rua Santo Amaro, 482  
 AUTENTICAÇÃO  
 Autentico a presente cópia reprográfica,  
 conforme original a mim apresentado,  
 do que dou fé.

S. Paulo, 26 OUT 2015

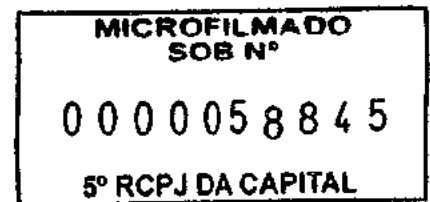
João Silva dos Santos - Esp. Autorizado  
 Nº 2.784/15  
 2.784/15



- CDVIII. 1º Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor da Indústria de Alimentação;  
 CDIX. 2º Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor da Indústria de Alimentação;  
 CDX. 3º Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor da Indústria de Alimentação;  
 CDXI. 4º Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor da Indústria de Alimentação;  
**CDXII. Secretário dos Trabalhadores na Agricultura Familiar;**  
 CDXIII. Secretário Adjunto dos Trabalhadores na Agricultura Familiar;  
 CDXIV. 1º Secretário Adjunto dos Trabalhadores na Agricultura Familiar;  
 CDXV. 2º Secretário Adjunto dos Trabalhadores na Agricultura Familiar;  
 CDXVI. 3º Secretário Adjunto dos Trabalhadores na Agricultura Familiar;  
 CDXVII. 4º Secretário Adjunto dos Trabalhadores na Agricultura Familiar;  
 CDXVIII. 5º Secretário Adjunto dos Trabalhadores na Agricultura Familiar;  
 CDXIX. 6º Secretário Adjunto dos Trabalhadores na Agricultura Familiar;  
**CDXX. Secretário de Publicidade e Marketing Institucional;**  
 CDXXI. Secretário Adjunto de Publicidade e Marketing Institucional;  
 CDXXII. 1º Secretário Adjunto de Publicidade e Marketing Institucional;  
 CDXXIII. 2º Secretário Adjunto de Publicidade e Marketing Institucional;  
 CDXXIV. 3º Secretário Adjunto de Publicidade e Marketing Institucional;  
 CDXXV. 4º Secretário Adjunto de Publicidade e Marketing Institucional;  
**CDXXVI. Secretário da Juventude;**  
 CDXXVII. Secretário Adjunto da Juventude;  
 CDXXVIII. 1º Secretário Adjunto da Juventude;  
 CDXXIX. 2º Secretário Adjunto da Juventude;  
 CDXXX. 3º Secretário Adjunto da Juventude;  
 CDXXXI. 4º Secretário Adjunto da Juventude;  
**CDXXXII. Secretário dos Trabalhadores no Setor de Transportes Rodoviários;**  
 CDXXXIII. Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor de Transportes Rodoviários;  
 CDXXXIV. 1º Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor de Transportes Rodoviários;  
 CDXXXV. 2º Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor de Transportes Rodoviários;  
 CDXXXVI. 3º Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor de Transportes Rodoviários;  
 CDXXXVII. 4º Secretário Adjunto dos Trabalhadores no Setor de Transportes Rodoviários;  
**CDXXXVIII. Secretário dos Trabalhadores Celetistas em Cooperativas;**  
 CDXXXIX. Secretário Adjunto dos Trabalhadores Celetistas em Cooperativas;  
 CDXL. 1º Secretário Adjunto dos Trabalhadores Celetistas em Cooperativas;  
 CDXLI. 2º Secretário Adjunto dos Trabalhadores Celetistas em Cooperativas;  
 CDXLII. 3º Secretário Adjunto dos Trabalhadores Celetistas em Cooperativas;  
 CDXLIII. 4º Secretário Adjunto dos Trabalhadores Celetistas em Cooperativas;  
**CDXLIV. Secretário para Assuntos do Pantanal;**  
 CDXLV. Secretário Adjunto para Assuntos do Pantanal;  
 CDXLVI. 1º Secretário Adjunto para Assuntos do Pantanal;  
 CDXLVII. 2º Secretário Adjunto para Assuntos do Pantanal;  
 CDXLVIII. 3º Secretário Adjunto para Assuntos do Pantanal;  
 CDXLIX. 4º Secretário Adjunto para Assuntos do Pantanal;  
**CDL. Secretário para Políticas da Segurança Pública e Defesa Social;**  
 CDLI. Secretário Adjunto para Políticas da Segurança Pública e Defesa Social;  
 CDLII. 1º Secretário Adjunto para Políticas da Segurança Pública e Defesa Social;  
 CDLIII. 2º Secretário Adjunto para Políticas da Segurança Pública e Defesa Social;  
 CDLIV. 3º Secretário Adjunto para Políticas da Segurança Pública e Defesa Social;  
 CDLV. 4º Secretário Adjunto para Políticas da Segurança Pública e Defesa Social;  
**CDLVI. Secretário para Questões de Práticas Antissindicais e Relações de Trabalho;**  
 CDLVII. Secretário Adjunto para Questões de Práticas Antissindicais e Relações de Trabalho;  
 CDLVIII. 1º Secretário Adjunto para Questões de Práticas Antissindicais e Relações de Trabalho;  
 CDLIX. 2º Secretário Adjunto para Questões de Práticas Antissindicais e Relações de Trabalho;  
 CDLX. 3º Secretário Adjunto para Questões de Práticas Antissindicais e Relações de Trabalho;



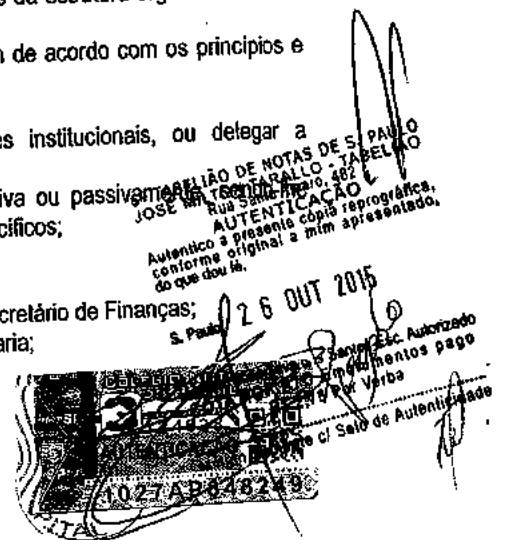
- CDLXI. 4º Secretário Adjunto para Questões de Práticas Antissindiais e Relações de Trabalho;
- CDLXII. **Secretário dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada e em Montagem Industrial;**
- CDLXIII. Secretário Adjunto dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada e em Montagem Industrial;
- CDLXIV. 1º Secretário Adjunto dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada e em Montagem Industrial;
- CDLXV. 2º Secretário Adjunto dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada e em Montagem Industrial;
- CDLXVI. 3º Secretário Adjunto dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada e em Montagem Industrial;
- CDLXVII. 4º Secretário Adjunto dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada e em Montagem Industrial;
- CDLXVIII. **Secretário dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias;**
- CDLXIX. Secretário Adjunto dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias;
- CDLXX. 1º Secretário Adjunto dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias;
- CDLXXI. 2º Secretário Adjunto dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias;
- CDLXXII. 3º Secretário Adjunto dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias;
- CDLXXIII. 4º Secretário Adjunto dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias;
- CDLXXIV. **Secretário dos Aposentados, Pensionistas e do Idosos;**
- CDLXXV. Secretário Adjunto dos Aposentados, Pensionistas e do Idosos;
- CDLXXVI. 1º Secretário Adjunto dos Aposentados, Pensionistas e do Idosos;
- CDLXXVII. 2º Secretário Adjunto dos Aposentados, Pensionistas e do Idosos;
- CDLXXVIII. 3º Secretário Adjunto dos Aposentados, Pensionistas e do Idosos;
- CDLXXIX. 4º Secretário Adjunto dos Aposentados, Pensionistas e do Idosos;
- CDLXXX. **Secretário dos Trabalhadores em Segurança Privada;**
- CDLXXXI. Secretário Adjunto dos Trabalhadores em Segurança Privada;
- CDLXXXII. 1º Secretário Adjunto dos Trabalhadores em Segurança Privada;
- CDLXXXIII. 2º Secretário Adjunto dos Trabalhadores em Segurança Privada;
- CDLXXXIV. 3º Secretário Adjunto dos Trabalhadores em Segurança Privada;
- CDLXXXV. 4º Secretário Adjunto dos Trabalhadores em Segurança Privada;
- CDLXXXVI. 27 (vinte e sete) Presidentes de UGT's Estaduais.



## SEÇÃO VII DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA EXECUTIVA NACIONAL

**ARTIGO 24 - Compete ao Presidente:**

- a) convocar o Congresso Nacional da UGT;
- b) convocar e presidir as reuniões da: plenária da Executiva Nacional da UGT; da Direção Executiva e do Órgão Colegiado da Estrutura Organizacional e Administrativa;
- c) cumprir e determinar o cumprimento das deliberações aprovadas no Congresso Nacional da UGT;
- d) cumprir e determinar o cumprimento das deliberações aprovadas pelos órgãos da estrutura organizacional da UGT-Nacional;
- e) garantir que as propostas a serem discutidas e defendidas pela UGT estejam de acordo com os princípios e objetivos fundamentais estabelecidos neste estatuto;
- f) definir e delegar as áreas de atuação dos Vice-Presidentes da UGT;
- g) representar a UGT nos planos nacional e internacional e nas reuniões institucionais, ou delegar a representação;
- h) interpor medidas judiciais e representar a UGT em juízo, ou fora dele, ativa ou passivamente, facultada a delegação de poderes, constituindo mandatário com poderes específicos;
- i) ordenar as despesas de manutenção e funcionamento da UGT;
- j) assinar as atas e os documentos que constituam obrigações da UGT;
- k) assinar os cheques e ordens de pagamento e contratos, juntamente com o Secretário de Finanças;
- l) assinar a correspondência e rubricar os livros da Secretaria Geral e da tesouraria;
- m) contratar e demitir funcionários e fixar suas remunerações;



- n) administrar o quadro de empregados da UGT;
- o) preparar junto com o Secretário de Finanças, proposta orçamentária e de custeio dos órgãos e programas a ser submetida à aprovação da Executiva Nacional da UGT;
- p) indicar e nomear representantes da UGT para atuação nos órgãos colegiados, conselhos e comissões de qualquer natureza e os membros dos demais organismos criados pela Executiva Nacional da UGT e elaborar as respectivas pautas;
- q) coordenar os convênios, programas, contratos e termos de cooperação, e outros instrumentos, assinados entre a UGT-Nacional e os órgãos públicos, ou privados, ou fundacionais
- r) coordenar os Secretariados Profissionais Nacionais e os demais Departamentos, constituídos por atividades, inclusive o do Quadro Suplementar;
- s) proferir voto de desempate em qualquer matéria sob deliberação dos órgãos nacionais;
- t) coordenar o desenvolvimento das relações institucionais da UGT em todas as áreas, no plano nacional e internacional;
- u) convocar o Conselho Fiscal quando julgar necessário;
- v) convocar e presidir as reuniões da comissão de ética;
- w) convocar congressos das UGT's Estaduais e a do Distrito Federal, quando deliberado pelo Órgão Colegiado da Estrutura Organizacional e Administrativa, podendo, "ad-referendum", fazer convocação e aprovar os atos constitutivos;
- x) coordenar as ações de todas as Secretarias, e das UGT'S Estaduais;
- y) homologar em conjunto com o Secretário Geral, as propostas de filiação das entidades.

**ARTIGO 25 - Compete aos Vice-Presidentes:**

- a) cumprir as atribuições definidas pelo Presidente da Executiva Nacional da UGT;
- b) planejar o trabalho do coletivo de(s) secretaria(s) que forem delegadas pelo Presidente da Executiva Nacional da UGT;
- c) executarem tarefas definidas pelos órgãos da estrutura organizacional da UGT-Nacional e empenhar-se nas atividades das UGT's Estaduais e a do Distrito Federal;
- d) integrarem a comissão de ética, quando composta e instalada;
- e) participarem de seminários, congressos e de reuniões dos Secretariados Profissionais Nacionais quando solicitados;
- f) representarem o Presidente da Executiva Nacional da UGT, quando designados.

**ARTIGO 26 - Compete ao Secretário Geral:**

- a) substituir o Presidente da Executiva Nacional da UGT nos seus impedimentos, licenças e férias;
- b) garantir a aplicação de direitos, deveres e sanções a quem couber, ouvidas as instâncias superiores;
- c) organizar as reuniões da Plenária da Executiva Nacional da UGT, da Direção Executiva e do Órgão Colegiado da Estrutura Organizacional e Administrativa, enviando as convocações, preparando a pauta e redigindo as atas;
- d) secretariar as reuniões da Plenária da Executiva Nacional da UGT, da Direção Executiva e do Órgão Colegiado da Estrutura Organizacional e Administrativa,
- e) encaminhar aos filiados as deliberações e resoluções das instâncias superiores, bem como organizar as atividades deliberadas;
- f) organizar, dirigir, coordenar e supervisionar os trabalhos administrativos da UGT-Nacional;
- g) estabelecer condições para o desenvolvimento harmonioso das atividades das secretarias, estabelecendo condições para que sejam atingidos os objetivos da UGT;
- h) controlar os convênios, programas, contratos e termos de cooperação, e outros instrumentos, assinados entre a UGT-Nacional e os órgãos públicos, ou privados, ou fundacionais;
- i) organizar e controlar o cadastro geral das entidades filiadas à UGT;
- j) controlar os Secretariados Profissionais Nacionais e os demais Departamentos, constituídos por atividades, inclusive o do Quadro Suplementar;
- k) solicitar os relatórios referentes as atividades desenvolvidas pelas demais secretarias;
- l) elaborar relatórios consolidados das atividades das demais secretarias e específicos, quando solicitado pelo Presidente da Executiva Nacional da UGT;
- m) orientar as atividades dos representantes da UGT nos conselhos, comissões e outros colegiados, e demais secretarias nacionais;
- n) executar tarefas específicas por solicitação do Presidente da Executiva Nacional da UGT;
- o) manter o Presidente da Executiva Nacional da UGT, informado das atividades da sua e das demais secretarias;

**Parágrafo Único - Compete ao Secretário Geral Adjunto, ao 1º Secretário Geral Adjunto, ao 2º Secretário Geral**



Adjunto, ao 3º Secretário Geral Adjunto e ao 4º Secretário Geral Adjunto trabalharem com o Secretário Geral e substituí-lo, respectivamente, nos seus impedimentos.



**ARTIGO 27 - Compete ao Secretário de Finanças:**

- a) executar os trabalhos de arrecadação das contribuições e demais recursos;
- b) manter sob sua guarda e responsabilidade os valores recebidos cuidando da administração das finanças e da obediência ao plano orçamentário, juntamente com o Presidente;
- c) elaborar balancetes de verificação trimestral e o balanço anual submetendo ao parecer do Conselho Fiscal;
- d) elaborar orçamento anual da UGT para apreciação e aprovação da Executiva Nacional;
- e) elaborar acompanhamento mensal da execução orçamentária e enviar para a Executiva Nacional;
- f) gerenciar o fluxo de caixa e de pagamentos assinando os cheques ou ordens de pagamento juntamente com o Presidente;
- g) administrar e ter sob sua responsabilidade o patrimônio da entidade, zelando pela sua conservação;
- h) orientar as Secretarias de Finanças das UGT's Estaduais e a do Distrito Federal acerca da administração dos recursos repassados através do termo de cooperação;
- i) receber e analisar os relatórios de execução orçamentária das UGT's Estaduais e do Distrito Federal de acordo com o previsto no termo de cooperação;
- j) administrar, financeiramente, todos os convênios, programas e projetos, assinados entre a UGT-Nacional e os órgãos públicos, ou privados, ou fundacionais, mantendo-se informado sobre a execução financeira;
- k) coordenar a captação de recursos, que possibilitem constituir finanças da UGT;
- l) apresentar à Executiva Nacional e ao Conselho Fiscal o relatório de suas atividades.

**Parágrafo Único - Compete ao Secretário Adjunto de Finanças, ao 1º Secretário Adjunto de Finanças, ao 2º Secretário Adjunto de Finanças, ao 3º Secretário Adjunto de Finanças e ao 4º Secretário Adjunto de Finanças trabalharem com o Secretário de Finanças e substituí-lo, respectivamente, nos seus impedimentos.**

**ARTIGO 28 - Compete ao Secretário de Organização e Políticas Sindicais:**

- a) coordenar a política de filiação de entidades à UGT, buscando a ampliação do número de filiados, em todos os âmbitos;
- b) propor a política de relacionamento entre entidades sindicais do mesmo ramo de produção e, sobretudo, entre as entidades de ramos diferentes de produção;
- c) manter permanente contato com as entidades sindicais, filiadas ou não, mantendo as UGT's Estaduais e a do Distrito Federal informadas;
- d) integrar e coordenar permanentemente a integração as relações e ações da UGT com as entidades filiadas e suas estruturas, na luta pela defesa dos direitos e dos interesses dos trabalhadores, elevando o grau de solidariedade entre elas;
- e) realizar estudos e programas objetivando a organização e o atendimento das necessidades dos filiados associados;
- f) desenvolver programas e atividades que motivem a integração das categorias profissionais urbanas nos movimentos pela reforma agrária, em estreita sintonia com os Secretários dos Trabalhadores Rurais e o dos Trabalhadores na Agricultura Familiar;
- g) manter comunicação permanente com as entidades filiadas para que toda solicitação seja respondida, assim como todas as informações sejam prestadas;
- h) representar a UGT nas atividades desenvolvidas pelos filiados, quando designado;
- i) orientar e tomar as medidas que forem necessárias, para a realização dos Congressos das UGT's Estaduais, em consonância com o Secretário Geral;

**Parágrafo único - Compete ao Secretário Adjunto de Organização e Políticas Sindicais, ao 1º Secretário Adjunto de Organização e Políticas Sindicais, ao 2º Secretário Adjunto de Organização e Políticas Sindicais, ao 3º Secretário Adjunto de Organização e Políticas Sindicais e ao 4º Secretário Adjunto de Organização e Políticas Sindicais trabalharem com o Secretário de Organização e Políticas Sindicais e substituí-lo, respectivamente, nos seus impedimentos**

**ARTIGO 29 - Compete ao Secretário de Relações Internacionais:**

- a) implementar as políticas sindicais internacionais definidas pelos Congressos e deliberações da Executiva Nacional da UGT e propor as políticas sindicais internacionais à Executiva Nacional da UGT;



MICROFILMADO  
SOB Nº

000058845

- b) assegurar a participação da UGT nos processos de integração dos Trabalhadores de todos os países, com perfeito entrosamento com o Secretário de Integração para as Américas;
- c) elaborar e avaliar projetos, apresentando parecer técnico, quando da solicitação de filiação de qualquer dos Secretariados Profissionais a organismos internacionais;
- d) representar, juntamente com o Presidente, a UGT na Organização Internacional do Trabalho.
- e) representar a UGT nos eventos internacionais e coordenar a delegação quando designado pelo Presidente da Executiva Nacional da UGT;
- f) assegurar que o relacionamento com o movimento sindical internacional seja regido pelos princípios e objetivos fundamentais estabelecidos pelo Manifesto de Fundação, a Declaração de Princípios e este estatuto;
- g) coordenar as ações de solidariedade, bem como manter intercâmbio permanente com entidades sindicais no âmbito internacional;
- h) desenvolver relacionamento com as centrais sindicais no âmbito mundial;
- i) manter permanente contato com o Ministério das Relações Exteriores, objetivando inteirar-se do desenvolvimento da política internacional do governo, naquilo que é do interesse da classe trabalhadora;
- j) manter a Executiva Nacional e as UGT's Estaduais e a do Distrito Federal, permanentemente informadas das atividades desenvolvidas;

**Parágrafo único** - Compete ao Secretário Adjunto de Relações Internacionais, ao 1º Secretário Adjunto de Relações Internacionais, ao 2º Secretário Adjunto de Relações Internacionais, ao 3º Secretário Adjunto de Relações Internacionais e ao 4º Secretário Adjunto de Relações Internacionais, trabalharem com o Secretário de Relações Internacionais e substituí-lo, respectivamente, nos seus impedimentos.

**ARTIGO 30** – Compete ao Secretário de Integração para as Américas:

- a) implementar as políticas sindicais no âmbito das Américas, definidas pelos Congressos e deliberações da Executiva Nacional da UGT e propor as políticas sindicais no âmbito das Américas à Executiva Nacional da UGT;
- b) assegurar a participação da UGT nos processos de integração dos Trabalhadores das Américas, com perfeito entrosamento com o Secretário de Relações Internacionais;
- c) elaborar e avaliar projetos, apresentando parecer técnico, quando da solicitação de filiação de qualquer dos Secretariados Profissionais a organismos das Américas, ouvido o Secretário Geral;
- d) representar junto com o Presidente, a UGT na Organização Internacional do Trabalho, nos assuntos referentes às Américas;
- e) representar a UGT nos eventos internacionais das Américas e coordenar a delegação quando designado pelo Presidente da Executiva Nacional da UGT;
- f) assegurar que o relacionamento com o movimento sindical das Américas, seja regido pelos princípios e objetivos fundamentais estabelecidos pelo Manifesto de Fundação, a Declaração de Princípios e este Estatuto;
- g) coordenar as ações de solidariedade, bem como manter intercâmbio permanente com entidades sindicais no âmbito das Américas;
- h) desenvolver relacionamento com as centrais sindicais no âmbito das Américas;
- i) manter permanente contato com o Ministério das Relações Exteriores, objetivando inteirar-se do desenvolvimento da política internacional do governo, naquilo que é do interesse da classe trabalhadora;
- j) manter a Executiva Nacional e as UGT's Estaduais e a do Distrito Federal, permanentemente informadas das atividades desenvolvidas;
- k) desenvolver projetos e programas que estabeleçam intercâmbio com as Américas com o objetivo de integrar a luta pela defesa da sustentabilidade;

**Parágrafo único** – Compete ao Secretário Adjunto de Integração para as Américas, ao 1º Secretário Adjunto de Integração para as Américas, ao 2º Secretário Adjunto de Integração para as Américas, ao 3º Secretário Adjunto de Integração para as Américas e ao 4º Secretário Adjunto de Integração para as Américas, trabalharem com o Secretário de Integração para as Américas e substituí-lo, respectivamente, nos seus impedimentos.

**ARTIGO 31** – Compete à Secretária da Mulher:

- a) propor e coordenar a execução de políticas voltadas aos direitos e interesses da mulher;
- b) propor e coordenar as políticas voltadas ao trabalho da mulher;
- c) propor e coordenar a execução de políticas voltadas à saúde da mulher;
- d) Interagir com as entidades nacionais e internacionais que busquem os mesmos objetivos, em consonância com o Secretário de Organização e Políticas Sindicais, o Secretário de Relações Internacionais e o Secretário de Integração para as Américas;
- e) manter as UGT's Estaduais e a do Distrito Federal e as entidades filiadas informadas de suas políticas e ações;

6º TABELÃO DE NOTAS DE S. PAULO  
JOSE MILTON TARALLO, TABELÃO  
Rua Santo Amaro, 382  
AUTENTICAÇÃO  
Autenticado em presença de cópia reprográfica,  
do original a mim apresentado.

26 OUT 2015  
1027AP048757  
124628  
R\$ 2,00  
Setor de Arquivo - Esc. Autorizado  
POR ATOS/Emolumentos pago  
R\$ 2,00 Por Verbo  
Elemento de Autenticidade

**Parágrafo único** – Compete à Secretária Adjunta da Mulher, a 1ª Secretária Adjunta da Mulher, a 2ª Secretária Adjunta da Mulher, a 3ª Secretária Adjunta da Mulher, a 4ª Secretária Adjunta da Mulher e a 5ª Secretária Adjunta da Mulher, trabalharem com a Secretária da Mulher e substituí-la, respectivamente, nos seus impedimentos.

**ARTIGO 32** – Compete ao Secretário de Relações Institucionais:

- acompanhar a tramitação das matérias de interesse dos trabalhadores no Congresso Nacional;
- obter cópias dos projetos relevantes em tramitação e enviá-los ao Secretário Geral e ao Presidente da Executiva Nacional;
- agendar, quando solicitado, reuniões para os membros da direção nacional, com parlamentares e integrantes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- coordenar e incrementar as relações da UGT com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- manter relacionamento com parlamentares dos países que compõem o Mercosul, com a colaboração do Secretário de Integração para as Américas;
- propor as diretrizes de representação dos dirigentes das entidades filiadas à UGT, junto aos órgãos públicos e da sociedade civil organizada;

**Parágrafo único** - Compete ao Secretário Adjunto de Relações Institucionais, ao 1º Secretário Adjunto de Relações Institucionais, ao 2º Secretário Adjunto de Relações Institucionais, ao 3º Secretário Adjunto de Relações Institucionais e ao 4º Secretário Adjunto de Relações Institucionais, trabalharem com o Secretário de Relações Institucionais e substituí-lo, respectivamente, nos seus impedimentos.

**ARTIGO 33** - Compete ao Secretário de Imprensa:

- coordenar as atividades de impressão de material de divulgação da UGT;
- cuidar do relacionamento com os órgãos da imprensa;
- levar ao conhecimento da Executiva Nacional da UGT todas as informações ou fatos importantes na defesa dos interesses dos filiados à UGT;
- propor à Direção Executiva, os nomes para o Conselho Editorial dos órgãos de comunicação da UGT;
- Manter estreito relacionamento com o Secretário de Publicidade e Marketing Institucional.

**Parágrafo único** – Compete ao Secretário Adjunto de Imprensa, ao 1º Secretário Adjunto de Imprensa, ao 2º Secretário Adjunto de Imprensa, ao 3º Secretário Adjunto de Imprensa e ao 4º Secretário Adjunto de Imprensa, trabalharem com o Secretário de Imprensa e substituí-lo, respectivamente, nos seus impedimentos.

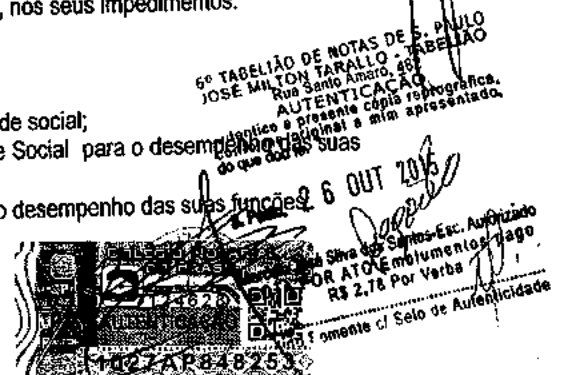
**ARTIGO 34** – Compete aos Secretários para as Regiões Sudeste, Sul, Nordeste, Norte e Centro-Oeste:

- supervisionarem e garantirem a execução das políticas da UGT Nacional no âmbito de suas respectivas regiões, trabalhando em consonância com as UGT's Estaduais e/ou a do Distrito Federal;
- buscarem a ampliação do número de filiados à UGT Nacional, recebendo e encaminhando à Secretaria Geral da UGT-Nacional as propostas de filiação ou desfiliações das entidades da respectiva região;
- apoiarem a organização e as atividades das UGT's Estaduais e/ou a do Distrito Federal;
- participarem de reuniões, seminários e congressos de filiados;
- executar no âmbito de suas regiões, as atividades, planos e ações definidas pela Executiva Nacional da UGT em consonância com as UGT's Estaduais e/ou a do Distrito Federal;
- representarem o Presidente da Executiva Nacional da UGT quando designado;

**Parágrafo único** – Compete aos Secretários Adjuntos para as Regiões Sudeste, Sul, Nordeste, Norte e Centro-Oeste, aos 1ºs Secretários Adjuntos para as Regiões Sudeste, Sul, Nordeste, Norte e Centro-Oeste, aos 2ºs Secretários Adjuntos para as Regiões Sudeste, Sul, Nordeste, Norte e Centro-Oeste, aos 3ºs Secretários Adjuntos para as Regiões Sudeste, Sul, Nordeste, Norte e Centro-Oeste e aos 4ºs Secretários Adjuntos para as Regiões Sudeste, Sul, Nordeste, Norte e Centro-Oeste, trabalharem com os respectivos Secretários para as Regiões Sudeste, Sul, Nordeste, Norte e Centro-Oeste e substituí-los, respectivamente, nos seus impedimentos.

**ARTIGO 35** – Compete ao Secretário da Previdência e da Seguridade Social:

- propor e coordenar a execução das políticas de previdência e da seguridade social;
- manter relacionamento com as entidades da Previdência e da Seguridade Social para o desempenho das suas funções;
- buscar subsídios e assessoria das instituições acadêmicas necessárias ao desempenho das suas funções;





- d) participar dos conselhos, fóruns, comissões e grupos de trabalho, nos poderes legislativo, executivo ou judiciário, onde se discutam os interesses dos beneficiários da previdência e da seguridade social;
- e) manter estreita consonância com o Secretário dos Aposentados, Pensionistas e dos Idosos, com o intuito de subsidiar as ações para o atingimento das suas funções.
- f) colaborar com os Secretários da Previdência e da Seguridade Social das UGT's Estaduais e a do Distrito Federal, nas ações do seu meio e recolher subsídios e informações destes, para formatar as políticas específicas;

MICROFILMADO  
SOB Nº

0000058845

ESPECIAL NA CADASTRAÇÃO

**Parágrafo único** - Compete ao Secretário Adjunto da Previdência e da Seguridade Social, ao 1º Secretário Adjunto da Previdência e da Seguridade Social, ao 2º Secretário Adjunto da Previdência e da Seguridade Social, ao 3º Secretário Adjunto da Previdência e da Seguridade Social e ao 4º Secretário Adjunto da Previdência e da Seguridade Social, trabalharem com o Secretário da Previdência e da Seguridade Social e substituí-lo, respectivamente, nos seus impedimentos

**ARTIGO 36 - Compete ao Secretário dos Direitos Humanos e Sindicais:**

- a). propor à Executiva Nacional, as políticas a serem seguidas na sua área levando em consideração que um dos objetivos da UGT é representar os trabalhadores na luta pela cidadania, além dos seus direitos e interesses trabalhistas;
- b). manter intercâmbio com as instituições acadêmicas e com as personalidades intelectuais de notório saber, buscando permanente atualização e subsídios para que a UGT esteja sempre à frente na defesa dos direitos sindicais e do cidadão;
- c). desenvolver atividades e organizar e coordenar fóruns temáticos e outras ações que despertem a consciência de cidadania entre os trabalhadores;
- d). representar a UGT nos atos e atividades na luta pelos direitos humanos, sindicais e pela cidadania;
- d) procurar intercâmbio com as entidades e órgãos internacionais afins, solicitando o apoio do Secretário de Relações Internacionais e do Secretário de Integração para as Américas;
- e) colaborar com os Secretários dos Direitos Humanos e Sindicais das UGT's Estaduais e a do Distrito Federal, nas ações do seu meio e recolher subsídios e informações destes, para formatar as políticas específicas;

**Parágrafo único** - Compete ao Secretário Adjunto para Assuntos de Direitos Humanos e Sindicais, ao 1º Secretário Adjunto dos Direitos Humanos, ao 2º Secretário Adjunto dos Direitos Humanos, ao 3º Secretário Adjunto dos Direitos Humanos e ao 4º Secretário Adjunto dos Direitos Humanos trabalharem com o Secretário de Direitos Humanos e Sindicais e substituí-lo, respectivamente, nos seus impedimentos.

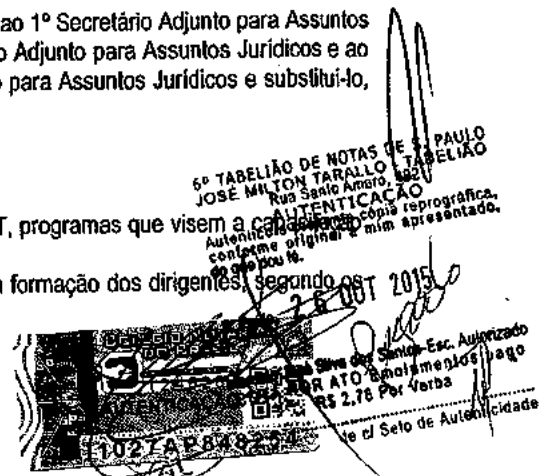
**ARTIGO 37 - Compete ao Secretário para Assuntos Jurídicos:**

- a) Implementar as políticas definidas pelos Congressos e deliberações da Executiva Nacional da UGT voltadas à sua área propor a Executiva Nacional, as políticas a serem seguidas na sua área, levando em consideração que um dos objetivos da UGT é o de representar os trabalhadores para garantir seus direitos em todos os campos da justiça;
- b) coordenar a assessoria jurídica, debates, seminários e outros eventos sobre as alterações e reformas que ocorrem no âmbito do direito, com influências no cidadão e no mundo do trabalho;
- c) assessorar juridicamente as entidades filiadas, sempre que possível;
- d) manter estreito intercâmbio com os secretários para Assuntos Jurídicos das UGT's Estaduais e a do Distrito Federal;
- e) estabelecer contato permanente e intercâmbio com os órgãos afins, destacadamente a OAB, o PROCON, o IDEC e as Comissões Especiais no âmbito do Poder Legislativo, do Poder Legislativo ou do Poder Judiciário;

**Parágrafo único** - Compete ao Secretário Adjunto para Assuntos Jurídicos, ao 1º Secretário Adjunto para Assuntos Jurídicos, ao 2º Secretário Adjunto para Assuntos Jurídicos, ao 3º Secretário Adjunto para Assuntos Jurídicos e ao 4º Secretário Adjunto para Assuntos Jurídicos trabalharem com o Secretário para Assuntos Jurídicos e substituí-lo, respectivamente, nos seus impedimentos.

**ARTIGO 38 - Compete ao Secretário de Formação Sindical:**

- a) planejar, coordenar, organizar e executar, segundo os princípios da UGT, programas que visem a formação sindicais de base;
- b) articular com as demais secretarias nacionais a necessidade de focar a formação dos dirigentes, segundo os setores, ou ramos de atividade, ou as características regionais;



- c) articular parcerias que possam viabilizar os interesses das entidades filiadas no atendimento à formação sindical;

**Parágrafo único** – Compete ao Secretário Adjunto de Formação Sindical, ao 1º Secretário Adjunto de Formação Sindical, ao 2º Secretário Adjunto de Formação Sindical, ao 3º Secretário Adjunto de Formação Sindical e ao 4º Secretário Adjunto de Formação Sindical trabalharem com o Secretário de Formação Sindical e substituí-lo, respectivamente, nos seus impedimentos.

**ARTIGO 39** – Compete ao Secretário de Políticas Públicas e Assuntos dos Migrantes:

- a) acompanhar a tramitação das matérias de interesse dos trabalhadores no Congresso Nacional em sintonia com o Secretário de Relações Institucionais;
- b) acompanhar a implantação das políticas públicas do governo federal;
- c) coordenar, a execução referente às políticas públicas, aprovadas pelos órgãos da estrutura organizacional da UGT-Nacional;
- d) propor a implementação de políticas públicas a parlamentares de todos os partidos, ouvida a executiva nacional;
- e) manter relacionamento com os parlamentares de todos os partidos; acompanhar a discussão e a implantação das políticas públicas de todos os Ministérios;
- f) acompanhar, com a colaboração do Secretário de Relações Institucionais, as UGT's Estaduais e a do Distrito Federal a discussão e a implantação de políticas públicas dos governos estaduais;
- g) propor, coordenar, implementar e acompanhar políticas de atendimento ao trabalhador migrante;
- h) participar dos órgãos, conselhos, grupos de trabalhos e outros, onde sejam discutidas as questões dos migrantes, em todas as esferas públicas, organismos multilaterais e em entidades privadas.

**Parágrafo único** – Compete ao Secretário Adjunto de Políticas Públicas e Assuntos dos Migrantes, ao 1º Secretário Adjunto de Políticas Públicas e Assuntos dos Migrantes, ao 2º Secretário Adjunto de Políticas Públicas e Assuntos dos Migrantes, ao 3º Secretário Adjunto de Políticas Públicas e Assuntos dos Migrantes e ao 4º Secretário Adjunto de Políticas Públicas e Assuntos dos Migrantes, trabalharem com o Secretário de Políticas Públicas e Assuntos dos Migrantes e substituí-lo, respectivamente, em seus impedimentos.

**ARTIGO 40** - Compete ao Secretário de Políticas Sociais:

- a) supervisionar os departamentos do quadro suplementar, constituídos pelas atividades das entidades do movimento social, dos deficientes físicos e/ou portadores de necessidades especiais;
- b) buscar subsídios e assessoria nas instituições acadêmicas e sistematizar a literatura existente a respeito desses temas;
- c) interagir com o representante da UGT Nacional no CODEFAT, a respeito das verbas do FAT e suas destinações, com o representante da UGT no conselho do FGTS, nos assuntos que dizem respeito às políticas sociais, pertinentes ao desenvolvimento dos setores e interagir com todos os colegiados onde se deliberem políticas sociais para a população brasileira, em sintonia com o Secretário de Relações Institucionais, o Secretário de Políticas Públicas e os secretários de políticas sociais específicas;
- d) manter as UGT's Estaduais e a do Distrito Federal e as entidades filiadas envolvidas nestas políticas;
- e) elaborar documentos, pareceres e projetos para a UGT alcançar seus objetivos nos planos nacional e internacional;

**Parágrafo único** - Compete ao Secretário Adjunto de Políticas Sociais, ao 1º Secretário Adjunto de Políticas Sociais, ao 2º Secretário Adjunto de Políticas Sociais, ao 3º Secretário Adjunto de Políticas Sociais e ao 4º Secretário Adjunto de Políticas Sociais, trabalharem com o Secretário de Políticas Sociais e substituí-lo, respectivamente, nos seus impedimentos.

**ARTIGO 41** – Compete ao Secretário de Formação Política:

- a) desenvolver e implementar programa de capacitação política geral dos membros da Executiva Nacional da UGT, consoante o Manifesto, a Declaração de Princípios e o Estatuto Social;
- b) desenvolver e implementar programa de capacitação política e teórica para dirigentes das entidades filiadas, consoante o Manifesto, a Declaração de Princípios e o Estatuto Social;
- c) desenvolver e implementar programas de capacitação política e teórica para trabalhadores das bases das entidades filiadas, consoante o Manifesto, a Declaração de Princípios e o Estatuto Social;

**Parágrafo único** – Compete ao Secretário Adjunto de Formação Política, ao 1º Secretário Adjunto de Formação Política, ao 2º Secretário Adjunto de Formação Política, ao 3º Secretário Adjunto de Formação Política,

MICROFILMADO  
SOB Nº  
000058845  
5º RCPJ DA CAPITAL

6º TABELÃO DE NOTAS DE S. PAULO  
JOSE MILTON FARALLO TABELIÃO  
Rua Santo Amaro, 182  
ALIMENTAÇÃO  
Autentico a presente cópia xerográfica,  
conforme original a mim apresentado,  
do que dou fé.

26 OUT 2015

Serviço de São Paulo - Esc. Autenticado  
ATA de Emolumentos nº 990  
R\$ 2,76 Por Verbo  
Autenticação de Documento  
102-4468255

Política e ao 4º Secretário Adjunto de Formação Política, trabalharem com o Secretário de Formação Política e substituí-lo, respectivamente, nos seus impedimentos.

MICROFILMADO  
SOB N.º

000058845

5º RCPJ DA CAPITAL

**ARTIGO 42 – Compete ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação:**

- reunir informações a respeito das tendências científicas, tecnológicas e de inovação examinando seus impactos econômicos e tecnológicos e as suas influências no mundo do trabalho;
- organizar debates e outros eventos sobre os assuntos pertinentes à sua secretaria, para atualizar as entidades filiadas sobre as perspectivas do avanço tecnológico e seus impactos no trabalho e na sociedade;
- manter contactos com órgãos públicos ou privados de pesquisa, nacional ou internacional, para se subsidiar ou participar dos colegiados que discutam ou deliberem a temática da tecnologia do país;
- manter intercâmbio, cooperação e consulta junto às entidades e centros de pesquisas, públicos ou privados.

**Parágrafo único** – Compete ao Secretário Adjunto de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao 1º Secretário Adjunto de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao 2º Secretário Adjunto de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao 3º Secretário Adjunto de Ciência, Tecnologia e Inovação e ao 4º Secretário Adjunto de Ciência, Tecnologia e Inovação trabalharem com o Secretário de Tecnologia e Inovação e substituí-lo, respectivamente, nos seus impedimentos.

**ARTIGO 43 - Compete ao Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:**

- desenvolver programas e atividades que motivem as entidades sindicais filiadas integrarem a luta pela defesa do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;
- desenvolver projetos que estabeleçam intercâmbio de experiências com o exterior, em estreita consonância com o Secretário de Relações Internacionais e o Secretário de Integração para as Américas;
- buscar subsídios e assessoria nas instituições afins;
- participar ou indicar membros para Conselhos, Comitês, Grupos de Estudos, tanto governamentais como nas esferas onde se desenvolvam atividades concernentes ao tema da secretaria.

**Parágrafo único** - Compete ao Secretário Adjunto do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ao 1º Secretário Adjunto do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ao 2º Secretário Adjunto do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ao 3º Secretário Adjunto do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao 4º Secretário Adjunto do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável trabalharem com o Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e substituí-lo, respectivamente, nos seus impedimentos.

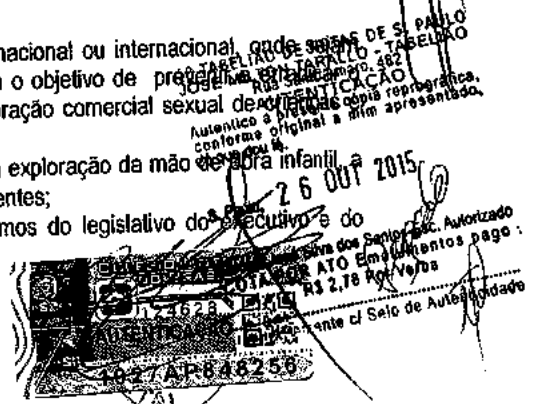
**ARTIGO 44 - Compete ao Secretário da Saúde e Segurança no Trabalho:**

- coordenar o coletivo de políticas de saúde e segurança no trabalho;
- coordenar as atividades do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa em Saúde e Segurança no Trabalho – INESST;
- manter os filiados informados das normas regulamentadoras de saúde e segurança no trabalho existentes e eventuais alterações;
- desenvolver programas e atividades que motivem o desenvolvimento de mentalidade prevencionista;
- propor convênios com instituições acadêmicas e governamentais pertinentes à área;

**Parágrafo único** - Compete ao Secretário Adjunto da Saúde e Segurança no Trabalho, ao 1º Secretário Adjunto da Saúde e Segurança no Trabalho, ao 2º Secretário Adjunto da Saúde e Segurança no Trabalho, ao 3º Secretário Adjunto da Saúde e Segurança no Trabalho e ao 4º Secretário Adjunto da Saúde e Segurança no Trabalho, trabalharem com o Secretário da Saúde e Segurança no Trabalho e substituí-lo, respectivamente, nos seus impedimentos.

**ARTIGO 45 – Compete ao Secretário da Criança e do Adolescente:**

- participar dos fóruns, conselhos, comissões e outros órgãos, em nível nacional ou internacional, onde sejam discutidas a problemática do trabalho da criança e do adolescente, com o objetivo de trabalhar infantil, debelar o uso do trabalho infantil, a pedofilia e a exploração comercial sexual de crianças e adolescentes;
- denunciar às autoridades, sempre que tomar conhecimento, a prática da exploração da mão de obra infantil, a rede de pedofilia e de exploração comercial sexual de crianças e adolescentes;
- propor políticas públicas, fazer parcerias e se relacionar com organismos do legislativo do Executivo e do



- judiciário, para o combate as práticas de trabalho infantil, pedofilia e exploração sexual de crianças e adolescentes;
- d) elaborar e desenvolver programas e atividades que motivem o raciocínio da criança e do adolescente;
  - e) desenvolver programas e atividades de sensibilização e conscientização da sociedade para combater todos os crimes e abusos cometidos contra as crianças e adolescentes.

**Parágrafo único** – Compete ao Secretário Adjunto da Criança e do Adolescente, ao 1º Secretário Adjunto da Criança e do Adolescente, ao 2º Secretário Adjunto da Criança e do Adolescente, ao 3º Secretário Adjunto da Criança e do Adolescente e ao 4º Secretário Adjunto da Criança e do Adolescente, trabalharem com o Secretário da Criança e do Adolescente e substituí-lo, respectivamente, nos seus impedimentos

MICROFILMADO  
SOB Nº

000058845

5º RCP: DA CAPITAL

**ARTIGO 46** – Compete ao Secretário do Esporte e Recreação:

- a) propor e desenvolver as políticas de relacionamento com os órgãos e as entidades esportivas;
- b) incentivar as entidades filiadas a participarem de competições e atividades esportivas, sociais e culturais promovidas pelas Federações oficiais, assim como organizar essas competições no âmbito interno da UGT;
- c) divulgar e incentivar a participação das equipes esportivas existentes nas entidades sindicais filiadas e nas empresas vinculadas a essas entidades sindicais, na UGT ESPORTES;
- d) manter as UGT's Estaduais informadas das suas atividades;
- e) Organizar, com apoio da Executiva Nacional, as Olimpíadas dos Trabalhadores da UGT de abrangência nacional.

**Parágrafo único** – Compete ao Secretário Adjunto do Esporte e Recreação, ao 1º Secretário Adjunto do Esporte e Recreação, ao 2º Secretário Adjunto do Esporte e Recreação, ao 3º Secretário Adjunto do Esporte e Recreação e ao 4º Secretário Adjunto do Esporte e Recreação, trabalharem com o Secretário do Esporte e Recreação e substituí-lo, respectivamente, em seus impedimentos.

**ARTIGO 47** – Compete ao Secretário de Políticas Educacionais:

- a) coordenar as atividades do coletivo de educação e formação;
- b) propor, implementar, coordenar, elaborar, executar e avaliar a política educativa, de forma articulada e inter relacionada com os programas das demais secretarias;
- c) orientar, coordenar e acompanhar os programas das secretarias de políticas educativas das UGT's Estaduais e a do Distrito Federal, através da rede de formadores;
- d) reunir as experiências e as atividades de formação das entidades filiadas de todas as instâncias, visando a sua sistematização e aprimoramento;
- e) documentar as atividades e lutas dos trabalhadores nas respectivas entidades objetivando o aprimoramento da formação, a fim de repassar as experiências a todos os filiados;
- f) inteirar-se de todos os cursos, seminários e palestras que objetivem a formação e qualificação, através da rede de formação, opinando e elaborando propostas;
- g) propor convênios com instituições acadêmicas visando desenvolver a política de formação no âmbito nacional;
- h) desenvolver projetos em estreita colaboração com a Secretaria de Relações Internacionais e a Secretaria de Integração para as Américas, buscando o intercâmbio de experiências com o exterior, bem como o apoio necessário;
- i) desenvolver suas atividades, de maneira especial, para a área rural e para os deficientes físicos e/ou portadores de necessidades especiais, em estreita colaboração com o Secretário do Trabalhador no Setor Rural e Agricultura Familiar e o Secretário de Políticas Sociais, respectivamente;
- j) desenvolver estudos e elaborar projetos para os Secretariados Profissionais Nacionais e os Departamentos Nacionais;
- k) propor convênios com as instituições acadêmicas na busca do aprimoramento da assessoria que deve prestar aos Secretariados Profissionais Nacionais e aos Departamentos Nacionais;

**Parágrafo único** - Compete ao Secretário Adjunto de Políticas Educacionais, ao 1º Secretário Adjunto de Políticas Educacionais, ao 2º Secretário Adjunto de Políticas Educacionais, ao 3º Secretário Adjunto de Políticas Educacionais e ao 4º Secretário Adjunto de Políticas Educacionais trabalharem com o Secretário de Políticas Educacionais e substituí-lo, respectivamente, nos seus impedimentos.

**ARTIGO 48** – Compete ao Secretário de Qualificação Profissional:

- a) desenvolver programas de formação, qualificação e requalificação de mão de obra, visando impedir demissões e inserir o trabalhador nos novos padrões exigidos pelo mercado de trabalho;



- b) fazer intercâmbio com órgãos públicos ou privados, onde se discutam políticas e projetos de qualificação profissional ou de certificação de mão de obra;
- c) elaborar projetos para submeter aos órgãos competentes, para obter o financiamento para a execução de programas de formação de mão de obra ou outros programas com o foco na qualificação profissional
- d) ouvir as demais secretarias e os secretariados profissionais, sobre as suas demandas de qualificação profissional, para elaborar projetos integrados;
- e) levantar dados estatísticos sobre os cursos de qualificação profissional, realizados pela UGT;
- f) planejar e coordenar um programa nacional de qualificação profissional para a UGT.

**Parágrafo único** – Compete ao Secretário Adjunto de Qualificação Profissional, ao 1º Secretário Adjunto de Qualificação Profissional, ao 2º Secretário Adjunto de Qualificação Profissional, ao 3º Secretário Adjunto de Qualificação Profissional e ao 4º Secretário Adjunto de Qualificação Profissional, trabalharem com o Secretário de Qualificação Profissional e substituí-lo, respectivamente, nos seus impedimentos.

MICROFILMADO  
SOB Nº  
000058845  
EDUCINA CAPITAL

**ARTIGO 49** – Compete ao Secretário para Assuntos da Diversidade Humana:

- a) propor e coordenar a execução de políticas para a eliminação de práticas discriminatórias na sociedade, em razão de origem étnica, orientação afetivo sexual, gênero, deficiência física e/ou portador de necessidades especiais, credo religioso, idade, opinião política, nacionalidade, origem social e situação econômica bem como de outros aspectos que podem caracterizá-los.
- b) propor e coordenar políticas especiais de promoção de igualdade;
- c) interagir com os movimentos das entidades nacionais e internacionais existentes que busquem os mesmos objetivos, em estreito relacionamento com o Secretário de Relações Internacionais e o Secretário de Integração para as Américas;
- d) buscar o intercâmbio internacional, solicitando o apoio do Secretário de Relações Internacionais e do Secretário de Integração para as Américas;
- e) manter as UGT's estaduais e a de Distrito Federal e as entidades filiadas informadas de suas políticas e ações;

**Parágrafo único** – Compete ao Secretário Adjunto para Assuntos da Diversidade Humana, ao 1º Secretário Adjunto para Assuntos da Diversidade Humana, ao 2º Secretário Adjunto para Assuntos da Diversidade Humana, ao 3º Secretário Adjunto para Assuntos da Diversidade Humana e ao 4º Secretário Adjunto para Assuntos da Diversidade Humana, trabalharem com o Secretário para Assuntos da Diversidade Humana e substituí-lo, respectivamente, nos seus impedimentos.

**ARTIGO 50** – Compete ao Secretário da Juventude:

- a) coordenar a política de juventude da UGT, buscando a garantia, a ampliação dos direitos da juventude trabalhadora e a participação da juventude na estrutura sindical;
- b) representar ou estar presente nos eventos da UGT-Nacional, das UGT's Estaduais e a UGT do Distrito Federal e das entidades filiadas, em especial os que tenham como tema a juventude;
- c) participar de fóruns, conselhos e outros espaços onde sejam discutidas a problemática da juventude, quando indicado pelo Presidente da UGT-Nacional;
- d) supervisionar o departamento do movimento estudantil, os departamentos regionais de articulação e o coletivo de juventude da UGT;
- e) elaborar documentos, pareceres e projetos para a UGT alcançar seus objetivos nos planos nacionais e internacionais, em consonância com a Secretaria de Relações Internacionais e/ou com a Secretaria de Integração para as Américas;
- f) buscar subsídios, assessoria, viabilizar e propor parcerias com outras secretarias da UGT-Nacional, com as UGT's Estaduais e a UGT do Distrito Federal, com instituições acadêmicas, governamentais, do terceiro setor e empresariais para o desenvolvimento de projetos em favor da juventude;
- g) buscar intercâmbio internacional, solicitando apoio da Secretaria de Relações Internacionais e/ou da Secretaria de Integração para as Américas;
- h) interagir com os movimentos estudantis e populares sobre as questões da juventude;
- i) manter as UGT's Estaduais, a UGT do Distrito Federal e as entidades filiadas informadas de todas as políticas, bem como orientar e supervisionar sua execução em todas as instâncias, em consonância com as referidas UGT's.

**Parágrafo único** - Compete ao Secretário Adjunto da Juventude, ao 1º Secretário Adjunto da Juventude, ao 2º Secretário Adjunto da Juventude, ao 3º Secretário Adjunto da Juventude e ao 4º Secretário Adjunto da Juventude, trabalharem com o Secretário da Juventude e substituí-lo, respectivamente, nos seus impedimentos.

TABELÃO DE NOTAS DE S. PAULO  
 JOSE MILTON TAKALLO - TABELÃO  
 Rua Santo Amaro, 482  
 AUTENTICAÇÃO  
 26 OUT 2015  
 Autorizado  
 R\$ 2,78 Por Verba  
 1 Setor de Autenticação

MICROFILMADO  
SOB Nº

0 0 0 0 5 8 8 4 5

5º RCPJ DA CAPITAL

**ARTIGO 51 – Compete ao Secretário para Assuntos Culturais:**

- a) organizar eventos em proveito dos integrantes das entidades filiadas à UGT;
- b) interagir com o Secretário do Esporte e Recreação e com o Secretário no Setor de Turismo e Lazer sobre a organização de programas culturais para os integrantes das entidades filiadas;
- c) propor convênios, parcerias e outros instrumentos, com entidades públicas ou privadas para o aproveitamento de oportunidades culturais ou sociais em benefício dos integrantes das entidades filiadas.

**Parágrafo Único** – Compete ao Secretário Adjunto para Assuntos Culturais, ao 1º Secretário Adjunto para Assuntos Culturais, ao 2º Secretário Adjunto para Assuntos Culturais, ao 3º Secretário Adjunto para Assuntos Culturais e ao 4º Secretário Adjunto para Assuntos Culturais, trabalhar com o Secretário para Assuntos Sociais e Culturais e substituí-lo, respectivamente, nos seus impedimentos.

**ARTIGO 52 – Compete ao Secretário para Assuntos Comunitários:**

- a) integrar e coordenar as atividades e ações da UGT com as entidades associadas;
- b) propor convênios, parcerias e outros instrumentos, com entidades públicas ou privadas para o aproveitamento de oportunidades que beneficiem os integrantes das entidades filiadas.
- c) orientar e assessorar os integrantes das organizações associadas, na execução de suas ações.

**Parágrafo Único** – Compete ao Secretário Adjunto para Assuntos Comunitários, ao 1º Secretário Adjunto para Assuntos Comunitários, ao 2º Secretário Adjunto para Assuntos Comunitários, ao 3º Secretário Adjunto para Assuntos Comunitários e ao 4º Secretário Adjunto para Assuntos Comunitários, trabalharem com o Secretário para Assuntos Comunitários e substituí-lo, respectivamente, nos seus impedimentos.

**ARTIGO 53 - Compete ao Secretário para Assuntos Econômicos:**

- a) desenvolver atividades inerentes à sua secretaria, de acordo com a política definida pela Executiva Nacional da UGT;
- b) organizar debates e outros eventos sobre os assuntos pertinentes à sua secretaria, para subsidiar as entidades filiadas sobre as perspectivas da economia e o seu impacto no campo do emprego;
- c) manter estreito contato com o DIEESE, DIAP, FIPE, IBGE, Fundação SEADE, e outras, especializadas nos assuntos de economia, estatísticos e tecnológicos;
- d) acompanhar, com a colaboração do Secretário para Assuntos Econômicos das UGT's Estaduais e do Distrito Federal, a discussão sobre a repercussão do desemprego tecnológico, em seus Estados.

**Parágrafo único** – Compete ao Secretário Adjunto para Assuntos Econômicos, ao 1º Secretário Adjunto para Assuntos Econômicos, ao 2º Secretário Adjunto para Assuntos Econômicos, ao 3º Secretário Adjunto para Assuntos Econômicos e ao 4º Secretário Adjunto para Assuntos Econômicos trabalharem com o Secretário pra Assuntos Econômicos e substituí-lo, respectivamente, nos seus impedimentos.

**ARTIGO 54 – Compete ao Secretário para Assuntos de Finanças e Crédito:**

- a) desenvolver atividades inerentes à sua Secretaria, de acordo com a política definida pela Executiva Nacional da UGT;
- b) organizar debates e outros eventos sobre os assuntos pertinentes à sua secretaria, para subsidiar as entidades filiadas sobre perspectivas do mercado e das Finanças Públicas;
- c) manter estreito contato com o DIEESE, DIAP, FIPE, IBGE, Fundação SEADE, e outras, especializadas nos assuntos de finanças e crédito;
- d) acompanhar, com a colaboração do Secretário para Assuntos Econômicos das UGT's Estaduais e do Distrito Federal, a discussão sobre a repercussão do desemprego tecnológico, em seus Estados;

**Parágrafo único** – Compete ao Secretário Adjunto para Assuntos de Finanças e Crédito, ao 1º Secretário Adjunto para Assuntos de Finanças e Crédito, ao 2º Secretário Adjunto para Assuntos de Finanças e Crédito, ao 3º Secretário Adjunto para Assuntos de Finanças e Crédito e ao 4º Secretário Adjunto para Assuntos de Finanças e Crédito trabalharem com o Secretário pra Assuntos de Finanças e Crédito e substituí-lo, respectivamente, nos seus impedimentos.

**ARTIGO 55 – Compete ao Secretário para Assuntos das Profissões Liberais:**

- a) desenvolver estudos e elaborar projetos para o Secretariado Profissional Nacional, do ramo das profissões

